



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.172 DE 03 DE JANEIRO DE 2022. DISPÕE SOBRE OS FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E EXPEDIENTES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência de feriados nacionais, estaduais e municipais e que em tais datas não há expediente nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que nos dias úteis intercalados entre feriados e dias de descanso, há baixa demanda de serviços públicos e grande estímulo a incorporação desses dias para descanso e lazer;

CONSIDERANDO a economia que representará à Administração Municipal o não funcionamento de algumas de suas repartições nos denominados dias-ponte;

CONSIDERANDO finalmente que faz-se imperiosa a regulamentação de tal matéria, a fim de não permitir solução de continuidade no funcionamento dos serviços públicos municipais classificados como essenciais e emergenciais, bem como a necessidade do estabelecimento ao funcionalismo, de critérios de compensação horária em função da suspensão do expedientes nos denominados dias-ponte:

CONSIDERANDO que os Feriados Nacionais, **21 de abril** – Quinta - Feira Tiradentes; **01 de maio** – Domingo - Dia do Trabalho; **07 de setembro** - Quarta – Feira - Independência do Brasil; **12 de outubro** - Quarta - Feira - Consagração de Nossa Senhora Padroeira do Brasil; **28 de outubro** – Sexta - Feira - Dia do Servidor Público; **02 de novembro** - Quarta - Feira - Dia de Finados; **15 de novembro** - Terça - Feira - Proclamação da República; **25 de dezembro** – Domingo – Natal; **01 de Janeiro** - Domingo - Ano Novo;

CONSIDERANDO que os Feriados Municipais, **28 de Março** - Segunda - Feira - Aniversário da Cidade; **15 de Abril** – (Sexta - Feira) - Sexta - Feira da Paixão; **16 de Junho** – Quinta-Feira - Corpus Christi; **01 Outubro** - Sábado - Dia da Santa Terezinha;

CONSIDERANDO que o Feriado Estadual, **09 de Julho** – Sábado - Revolução Constitucionalista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

D E C R E T A

Art. 1º Em conformidade com a legislação vigente, à data da publicação do presente Decreto até 31 de Dezembro de 2022, serão feriados os seguintes dias:

Fevereiro

I - 28/02/2022 – Segunda- Feira - Ponto Facultativo – (Carnaval);

Março

II- 01/03/2022 –Terça- Feira - Ponto Facultativo (Carnaval);

III- 02/03/2022 – Quarta -Feira- Ponto Facultativo até as 12:00 horas (Cinzas);

IV – 28/03/2022 – Segunda - Feira - Feriado (Aniversário da Cidade);

Abril

V– 15/04/2022 – Sexta - Feira - Feriado (Sexta da Paixão);

VI – 21/04/2022 – Quinta-Feira – Feriado (Tiradentes)

VII – 22/04/2022 – Sexta -Feira – Ponto Facultativo (Tiradentes)

Mai

VIII – 01/05/2022 – Domingo – Feriado (Dia do Trabalhador);

Junho

IX – 16/06/2022 – Quinta-Feira - Feriado (Corpus Christi);

X – 17/06/2022 – Sexta- Feira – Ponto Facultativo (Corpus Christi);

Julho

XI – 09/07/2022 – Sábado - Feriado (Revolução Constitucionalista);

Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

XII– 07/09/2022 – Quarta-Feira - Feriado (Independência do Brasil);

Outubro

XIII – 01/10/2022 – Sábado - Feriado (Dia da Santa Terezinha);

XIV – 12/10/2022 – Quarta-Feira - Feriado (Dia da Padroeira do Brasil);

XV– 15/10/2022 – Sábado – Ponto Facultativo (Dia do Professor),
Somente para os Funcionários da Secretaria da Educação;

XVI – 28/10/2022 – Sexta-Feira – Ponto Facultativo (Dia do Servidor Público);

Novembro

XVII – 02/11/2022 – Quarta-Feira - Feriado (Finados);

XVIII – 14/11/2022 – Segunda- Feira – Ponto Facultativo (Proclamação da República);

XIX – 15/11/2022 – Terça - Feira - Feriado (Proclamação da República);

Dezembro

XX– 24/12/2022 – Sábado - Ponto Facultativo (Natal);

XXI – 25/12/2022 – Domingo - Feriado (Natal);

XXII– 31/12/2022 – Sábado - Ponto Facultativo (Ano Novo);

§ 1º - Como compensação pela ausência do expediente nesses dias, os servidores municipais farão compensação, a critério das chefias de suas unidades, devendo ser completada a compensação até, no máximo, a primeira quinzena de dezembro.

§ 2º - Caso algum servidor não complete a compensação de que trata este artigo, no prazo do parágrafo primeiro, as horas faltantes serão descontadas de seu salário do mês de Dezembro.

§ 3º - Os servidores que retornarem de afastamentos ou forem contratados ou nomeados após o período de início da compensação, deverão compensar o período proporcional às emendas de feriados que usufruírem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

§ 4º - Os servidores que cumprem jornada de trabalho diversa de 08h (oito horas) diárias, deverão efetuar a compensação com duração diária proporcional a sua jornada.

Art. 2º - As unidades administrativas que prestam serviços obrigatórios ou essenciais à população, ficam excluídas das disposições do presente decreto, as quais funcionarão normalmente nos dias constantes do artigo 1º, a critério das respectivas Secretarias.

§ 1º - A Secretaria de Educação, tendo em vista os dias letivos instituídos poderá adequar o disposto no Artigo 1º deste Decreto.

§ 2º - Os servidores que exercem serviços em escala e que são considerados essenciais estarão excluídos do presente Decreto, sendo estes: Serviços de Velório, Pronto Socorros, bem como naquelas Secretarias onde os serviços são continuados, incluindo-se o fim de semana (Ambulâncias, Segurança Pública, Limpeza Pública etc.).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Janeiro de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.173 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamentam os artigos 2º e 6º da Lei Municipal N.º 2.051 de novembro de 2006, e da outras providencias)

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º A taxa de Funcionamento, Horário Especial, Publicidade e ISS Fixo (parágrafo único do art. 2º da Lei 2.051 de 22/11/2006), pagamento em 6 (seis) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 20/07/2022, e as demais observando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, bem como o limite mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

Parágrafo único. O pagamento da taxa de Funcionamento, Horário Especial, Publicidade e ISS Fixo em parcela única, terá desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 2º A taxa de renovação de alvará, será lançada anualmente no mesmo carnê da taxa de funcionamento (parágrafo 9º do art. 6º da Lei N.º 2051, de 22/11/2006), sendo uma parcela sem desconto, com o vencimento em 20/07/22.

Art. 3º As taxas de Funcionamento, Horário Especial, Publicidade, ISS Fixo e Renovação de Alvará de funcionamento para o exercício de 2022 serão atualizadas em 10,74 (dez virgula setenta e quatro), em conformidade com a variação do índice de preço ao consumidor amplo IPCA (Ult. 12 meses) apurado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.174 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece preços para os serviços públicos da tabela

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUACU, JOSE ANTONIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 79 incisos V e XV e artigo 97 inciso I letra h, da Lei Orgânica do Município cominado com o artigo 4º da Lei 1.724/2001.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os preços dos serviços públicos, conforme consta da tabela anexa que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os preços fixados pelo artigo anterior ficarão automaticamente reajustados no 1º dia do mês de janeiro de 2022, em conformidade com a variação do IPCA/IBGE (Ult. 12 meses) em 10,74% (dez virgula setenta e quatro por cento), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

Art. 3º - Nenhum documento poderá ser fornecido pela Prefeitura, sem que o mesmo tenha sido solicitado através de requerimento, que deverá ser protocolado na Seção competente e pagas as guias devidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS 2022

FATO GERADOR	VALOR (R\$)
1) Alinhamento ou nivelamento por metro linear (vigência de seis meses)	R\$11,59
2) Andaimes ou tapumes por metro linear (vigência de seis meses)	R\$15,18
3) Construções funerárias:	
a) Tumulo ou jazigo com revestimento simples	R\$ 30,44
b) Tumulo ou jazigo com revestimento de mármore, granito, cerâmica vitrificada ou equivalente	R\$65,27
c) Capela ou mausoléu com qualquer tipo de revestimento	R\$100,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

4) Marquises, muralhas de sustentação e substituição de coberturas por metro quadrado	R\$ 30,44
5) Drenos, sarjetas, canalização ou escavações nas vias públicas por metro quadrado	R\$ 30,44
6) Transferência por razão social	R\$ 65,27
7) Transferência de alvará de funcionamento	R\$65,27

8) Transferência de local de funcionamento	R\$30,44
9) Transferência de cadastro imobiliário	R\$29,27
10) Atualização de endereço para entrega de correspondências	Isento
11) Certidões, atestados e declarações	R\$34,72
12) Requerimento de demais documentos que derem entrada na Prefeitura	Isento
13) Retramitação de processos que permaneça em exigências por mais de 30 dias	Isento
14) Xerox (até 10 cópias isento)	R\$1,22
15) Buscas de papéis, plantas ou processos: a) Com indicação do N.º e do ano b) Sem indicação do N.º e do ano	R\$30,44 R\$30,44
16) Segunda via de recibo de imposto	Isento

17) Numeração de prédio por imposto (N.º oficial)	R\$67,17
18) Apreensão de animais e mercadorias a) Depósito por dia ou fração: - por unidade de veículo b) Apreensão por unidade ou por animal: - De animal cavalariço, muar, bovino, caprino, suíno, ovino ou canino, por cabeça - De mercadoria de qualquer espécie	R\$117,96 R\$65,27 R\$65,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

19)	Rebaixamento de guias por metro linear	R\$69,68
20)	Reposição de calçamento por metro quadrado	R\$280,91
21)	Retirada de entulho: a) Até 1 metro cubico b) Acima de 1 metro cubico (adicional de excedente por metro cubico)	R\$173,27 R\$78,54
22)	Viagem de terra por metro cúbico	R\$329,38
23)	Carregamento de terra por metro cubico	R\$329,38
24)	Limpeza de fossa (centro)	R\$197,18
25)	Limpeza de fossa (fora do centro)	R\$197,18
1- SEPULTAMENTO		
1.1 Em sepultura rasa ou geral:		
a) Adulto		R\$109,74
b) Infante		R\$109,74
1.2 Em carneiras:		
a) Adulto		R\$221,98
b) Infante		R\$221,98
2. PERPETUIDADE		
a) Lote padrão 1,10x2,20m		R\$3.342,85
b) Lote duplo 2,20x2,20m		R\$6.685,72
c) Infante 1,20x1,10m		R\$2.220,42
d) Gaveta		R\$670,95
3. DIVERSOS		
Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu, perpétuo ou não:		
a) Inumação		R\$1.109,74
b) Exumação		R\$1.109,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Obs: Ficam isentos das taxas de sepultamento, os indigentes a critério do executivo.	
4. TITULOS DE UTILIZAÇÃO PERPETUO	
a) Lote padrão	R\$1.109,74
b) Lote duplo	R\$221,98
c) Infante	R\$1.109,74
5. ALVARA DE CONSTRUÇÃO DE TUMULO	R\$195,19
26. Analise de intervenção	R\$622,92
27. Certidão de diretriz	R\$64,32
28. Terraplanagem	R\$43,56+0,57m ³
29. Supressão de vegetação	R\$241,22
30. Certidão de manifestação ambiental	R\$106,15
31. Carta de anuência	40,18
32. OBS. Nenhum documento poderá ser fornecido pela Prefeitura, sem que o mesmo tenha sido formulado através de requerimento, que deverá ser protocolado na Praça de atendimento e na subprefeitura do Cipó e pagas as guias devidas.	

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.175 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

(Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades do período de Carnaval e a provável realização de festas/eventos nesse período;

CONSIDERANDO, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica PROIBIDO qualquer tipo de aglomeração em locais públicos, assim como todo e qualquer evento ou desfile carnavalesco em locais públicos e privados.

Art. 2º. Fica mantida a OBRIGATORIEDADE de uso de máscaras em locais públicos e de uso comum.

Art. 3º. A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.

§1º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas no Decreto nº 3.163 de 03 de Novembro de 2021, à todo aquele que descumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto;

§2º. Fica autorizada a Associação Empresarial de Embu Guaçu prestar orientação e realizar campanhas informativas naquilo que lhe couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 10 (DEZ) dias do mês de JANEIRO de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (DEZ) dias do mês de JANEIRO de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.176 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

(Dispõe sobre comprovação de vacinação contra a COVID-19 por parte dos agentes públicos que específica, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste decreto, deverão os servidores e empregados da Administração Pública Municipal, encaminhar, por via eletrônica, diretamente ao departamento de recursos humanos da municipalidade através do e-mail **rh@embuguacu.sp.gov.br** :

I – Cópia de documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19; ou

II – Atestado/Laudo médico que evidencie contraindicação para a referida vacinação.

Art. 2º. Transcorrido o prazo previsto no artigo 1º deste decreto sem a comprovação ali prevista, o departamento de recursos humanos encaminhará as informações necessárias ao Procurador Geral do Município para adoção das providências destinadas à apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos, poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 10 (DEZ) dias do mês de JANEIRO de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (DEZ) dias do mês de JANEIRO de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.177 DE 13 DE JANEIRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DOMINGUES DA SILVA.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica paralisada a Escola Municipal Maria Domingues da Silva, que integra a Rede Municipal de Ensino, na modalidade Educação Infantil, situada à Rua Ciclames, 48 – Recanto da Lagoa Grande – Embu Guaçu – Estado de São Paulo, sob o Código Escola – CIE Nº 659.800.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogando – se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.178 DE 14 DE JANEIRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DAS CLASSES DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL JUVENAL COUTINHO PARA A ESCOLA MUNICIPAL PAIOL VELHO.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento, fora prédio-sede, das classes abaixo mencionadas, no Município de Embu – Guaçu:

I – Duas classes do Ensino Fundamental, Multisseriadas, sendo uma de 1º, 2º e 3º anos e outra de 4º e 5º anos, no Período da Manhã, sob forma de extensão à Escola Municipal Paiol Velho, com funcionamento à Estrada Luz da Vida, 120 Bairro dos Borges, Embu – Guaçu/SP, CEP 06919-050, a 14,8 quilômetros de distância da unidade sede.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogando – se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.179 DE 14 DE JANEIRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DAS CLASSES DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL VILA PARA A ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO LUCAS VIEIRA.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento, fora prédio-sede, das classes abaixo mencionadas, no Município de Embu – Guaçu:

I - Duas classes da Educação Infantil, sendo uma Maternal II no Período Integral e a outra multisseriada Etapa I e II no Período da Manhã, sob forma de extensão à Escola Municipal Antonio Lucas Vieira, com funcionamento à Rua Salvino Antonio Pires, 691 Bairro Colibris, Embu Guaçu / SP, CEP 06911-025 , a 2,0 quilômetros de distância da unidade sede .

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogando – se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.180 DE 14 DE JANEIRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DAS CLASSES DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DOMINGUES DA SILVA PARA A ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO DA LAGOA GRANDE.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento, fora prédio-sede, das classes abaixo mencionadas, no Município de Embu – Guaçu:

I - Duas classes Multisseriadas da Educação Infantil, sendo uma Maternal I e II no Período Integral e a outra Etapa I e II no Período da Manhã, sob forma de extensão à Escola Municipal Bairro da Lagoa Grande, com funcionamento à Rua dos Ciclames, 48 Bairro Recanto da Lagoa Grande, Embu Guaçu / SP, CEP 06903-425 , a 2,8 quilômetros de distância da unidade sede .

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogando – se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.181 DE 14 DE JANEIRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIME INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE EMBU GUAÇU – COMUDE.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Embu Guaçu- COMUDE, objeto do anexo único do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.182 DE 26 DE JANEIRO DE 2022 (Dispõe sobre atualização de valores da tabela 1 referente a infrações às normas relativas às vias e logradouros públicos da Lei Municipal 2.892/2018)

JOSÉ ANTONIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Nos Termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.892 de 04 de Janeiro de 2018 (Disciplina Poder de Polícia) ficam atualizados os valores da tabela 1 de infrações às normas relativas às vias e logradouros públicos para o exercício de 2022 corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, conforme acumulado de 12 meses do ano de 2021.

TABELA I - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

INFRAÇÕES	MULTA-R\$
01. Reformar ou consertar máquinas, veículos ou quaisquer objetos, salvo em caráter emergencial – inciso I, art. 24.	620,76
02. Abandonar, derramar ou jogar quaisquer bens – inciso II, art. 24.	620,76
03. Transportar, sem as devidas precauções, materiais ou objetos que nelas possam cair – inciso III, art. 24.	643,27
04. Lançar águas servidas e lixo, ou de qualquer forma, sujá-las – inciso IV, art. 24.	620,76
05. Descarregar quaisquer materiais, especialmente os de construção, sobre a calçada e/ou leito carroçável – inciso V, art. 24.	1.241,52
06. Usar as vias públicas como canteiro de obras – inciso VI, art. 24.	620,76
07. Derramar óleo, gordura, graxa, tinta, líquidos de tinturaria, nata de cal ou de cimento no passeio ou nos logradouros públicos – inciso VII, art. 24.	1.241,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

08. Quebrar ou alterar seu pavimento ou leito, inclusive das não pavimentadas, sem autorização expressa da Prefeitura – inciso VIII, art. 24. – multa mais recomposição do dano causado.	1.241,52
09. Estacionar veículos ou ocupar espaço com atividade comercial ou de prestação de serviços, sobre os passeios e logradouros públicos, sem permissão expressa da Prefeitura – inciso IX, art. 24 – multa mais apreensão do veículo, equipamentos e mercadorias.	1.241,52
10. Destruir, cortar ou de qualquer forma prejudicar a integridade das árvores e plantas existentes nas vias e logradouros públicos – inciso X, art. 24. * multa mais reposição de 5 (cinco) unidades por unidade efetivamente destruída.	1.241,52
11. Obstruir as sarjetas, sem autorização expressa da Prefeitura – inciso XI, art. 24.	620,76
12. Impedir ou dificultar, por qualquer meio, o livre escoamento de águas pelas valas, sarjetas, canais, galerias, córregos ou quaisquer outros cursos – inciso XII, art. 24.	1.241,52
13. Rebaixar ou elevar guias, alterar sarjetas de qualquer forma, sem prévia autorização da Prefeitura – inciso XIII, art. 24.	1.241,52
14. Quebrar ou não conservar íntegro o passeio público, bem como deixar sujos o passeio e a sarjeta – inciso XIV, art. 24.	1.241,52
15. Não executar a limpeza e a desobstrução do passeio e da sarjeta fronteiros aos imóveis – § 1º art. 24.	1.241,52
16. Assinalar ou reservar locais para estacionamento, entrada ou saída de veículos, com cavaletes ou outros objetos – §2º art. 24.	1.241,52
17. Por abandono de veículo em estado de má conservação em logradouro Público – art. 26.	1.241,52

TABELA II - INFRAÇÕES RELATIVAS AO USO DE CAÇAMBAS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Não depositar as caçambas na pista de rolamento ao longo do meio fio, em sentido longitudinal – inciso II, alínea a, art. 30.	900,59
02. Instalar no passeio quando em locais onde houver sinalização proibitiva de estacionamento, e não preservar uma faixa livre para circulação de pedestre – inciso II, alínea b, art. 30.	900,59
03. Não providenciar a retirada da caçamba no prazo de 5 (cinco) dias - art. 31.	900,59
04. Depositar caçambas a menos de 3 (três) metros da esquina – inciso I, art. 32 – multa mais apreensão das caçambas.	900,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

05. Instalar nos locais sinalizados com placa de regulamentação Proibido parar e estacionar em que a largura do passeio não comporte a colocação de Caçambas - inciso II, art. 32.	900,59
06. Não estiverem pintadas em cores vivas que assegurem a visibilidade noturna - inciso II, art. 34.	900,59
07. Não colocar, de forma visível, o número do telefone e o nome do licenciado – inciso III, art. 34.	900,59
08. Exercer atividade no município sem prévia autorização da Prefeitura - art. 35.	900,59

TABELA III - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS AOS DEMAIS IMÓVEIS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Jogar lixo ou quaisquer materiais deterioráveis em quintais e terrenos – inciso I, art. 37.	1.241,52
02. Jogar entulho ou quaisquer materiais em imóvel alheio – inciso II, art. 37.	1.241,52
03. Manter condições propícias a proliferação de germes, insetos e animais nocivos à saúde – inciso III, art. 37.	1.241,52
04. Expelir resíduos, fumaça ou gases que perturbem a vizinhança ou poluam o ar atmosférico – inciso IV, art. 37.	620,76
05. Atear fogo em roçados, falhados ou matos que limitem com terras de outrem, sem a preparação de aceiro de no mínimo 7 metros de largura, e sem aviso aos confinantes – inciso V, art. 37.	2321,63 para cada 250m ²
06. Deixar de limpar, capinar, roçar e sanear os terrenos urbanos inciso VI, art. 37.	321,63
07. Não manter os lotes em bom estado de conservação e limpeza, ocasionando a proliferação de animais ou insetos nocivos à saúde pública, vizinhos ou terceiros – inciso I, art. 38.	836,25
08. Executar muro divisório em desconformidade com o inciso II do art. 38.	836,25
09. Executar calçada em desconformidade com o inciso III, do art. 38.	836,25
10. Não requerer, o alinhamento oficial antes da execução do muro na testada do lote – inciso IV, art. 38.	836,25
11.. Executar o fechamento de lotes, nas áreas urbanas, com quaisquer tipos de arames – Parágrafo único, art. 38.	836,25
12. Não atender a obrigatoriedade de adesão a rede coletora de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo após notificação – Parágrafo único, art. 39.	
* imóvel residencial	156,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

* imóvel comercial	817,08
* imóvel industrial	1.094,87

TABELA IV - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES, REFORMAS, OBRAS EM GERAL E PARCELAMENTO DO SOLO

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Pela execução de quaisquer obras, construção, reforma, demolição e terraplenagem, sem prévia licença da Prefeitura - artigo 41. * Embargo da obra	1.862,28
02. Pela execução de parcelamento, loteamento e desmembramento, sem prévia licença da Prefeitura - artigo 41.* Embargo da obra	3,20 por m ²
03. Pelo arruamento sem prévia licença da Prefeitura - artigo 41. * Embargo da obra	3,20 por m ²
04. Não afixar placa indicativa da obra ou afixá-la em desacordo com o Parágrafo único art. 41, bem como não possuir na obra os documentos relativos à aprovação	620,76
05. Por executar abertura de janelas em paredes de divisa fora do padrão permitido - art. 42.	620,76

TABELA V - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS A HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidores – art. 43.	620,76
02. – Não atender as proibições previstas nos incisos de I a IV, art. 45.	620,76
03. – Por não atender ao disposto no art. 46.	1.241,52

TABELA VI - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À HIGIENE DAS HABITAÇÕES

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Não atender a obrigatoriedade de conservar em perfeito estado de asseio os quintais, pátios, prédios, terrenos, muros e calçadas - art. 48 e seu Parágrafo único	620,76
02. Por não providenciar o escoamento de água estagnada nos quintais ou pátios – art. 49.	620,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

03. Construir chaminés com altura insuficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos – art. 51.	620,76
--	--------

TABELA VII - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS A HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Por efetuar produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde – art. 54.	3.216,38
02. Por vender alimentos preparados em locais que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda – art. 55.	620,76

TABELA VIII - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Por não atentar pela manutenção da ordem no estabelecimento, no que diz respeito às desordens, algazaras ou barulhos - Parágrafo único, art. 57. ----- * Cassar a licença de funcionamento na reincidência.	1.862,28
02. Por perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos - incisos I e II, art. 58.	1.862,28

TABELA IX - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial, fora do horário estabelecido ou em desacordo com o horário previsto no licenciamento expedido pelo órgão competente municipal – art. 61 * Interdição	1.241,52
02. Fazer funcionar bares e estabelecimentos similares, que comercializem venda de bebidas alcoólicas em mesas e balcões fora do horário estabelecido – alíneas a), b), c) e d), art. 62. * Interdição	1.241,52
03. Por exercer atividade fora do horário normal – alíneas a), b) e c), art. 63. * Interdição	1.241,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

04. Por executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 7h00 e depois das 20h00 nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e residências - art. 64. * Interdição	1.241,52
---	----------

TABELA X - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Realizar evento sem a devida licença da Prefeitura – art. 67.	1.241,52
02. Por realizar jogos ou diversões ruidosas em locais não permitidos - art. 68.	1.241,52
03. Por armar circo de lona ou parque de diversão sem licença da Prefeitura e em locais não permitidos - art. 69.	1.241,52
04. Por funcionar sem a vistoria das instalações pelo corpo de Bombeiros e expedido o AVCB. - § 4º art. 69.* Interdição	1.862,28
05. Realizar espetáculos, bailes ou festas de caráter público sem prévia licença da Prefeitura - art. 72.	1.862,28
05. Por realizar evento em chácaras ou sítios mediante exploração comercial, sem o alvará de funcionamento da Prefeitura - art. 73.	1.862,28
05. Por realizar festas raves, pancadão ou similares. - art. 74.	117.063,74

TABELA XI - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À LOCAIS DE CULTO

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Funcionar sem a prévia licença da Prefeitura e adequação a legislação vigente - art. 75. * Interdição	1.241,52
02. Pela não observância das restrições convencionadas no art. 78.	620,76

TABELA XII - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À EXTINÇÃO DE INSETOS NOCIVOS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Não providencia o extermínio de focos de insetos ou animais peçonhentos, no prazo determinado em notificação - art. 81.	620,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

TABELA XIII - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À EMPACHAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Não observância das disposições para execução de obras de construção, ampliação, reforma, regularização e demolição - incisos de I ao IV, art. 84.	836,25
02. Por não fixar nos tapumes construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros de forma visível - § 1º art. 84.	836,25
03. Promover a demolição total ou parcial de construção feita no limite das vias públicas sem prévia licença da Prefeitura - § 3º art. 84.	836,25
04. Armar coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, sem aprovação da Prefeitura, quando à sua localização - inciso I, art. 85.	836,25
05. Por perturbarem o trânsito público - inciso II, art. 85.	836,25
06. Por danificar o calçamento e o escoamento das águas pluviais - inciso III, art. 85. * Reparo dos estragos verificados.	836,25
07. Não efetuar a remoção dos coretos e palanques no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento da atividade fixada no ato de autorização - inciso IV, art. 85.	1.862,28
08. Armar coretos ou palanques destinados a comícios políticos, shows artísticos ou festividades, sem autorização da Prefeitura - § 1º - art. 85 .	1.862,28
09. Podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública - art. 86.	836,25
10. Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem a autorização da Prefeitura - art. 87.	836,25
11. Ocupar com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, sem licença expressa da Prefeitura – art. 88.	836,25

TABELA XIV - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À ANÚNCIOS E CARTAZES

INFRAÇÕES	MULTA- R\$
01. Praticar a exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, sem a devidas licença da Prefeitura – art. 90.	836,25
02. Explorar ou utilizar meios de publicidade ou propaganda em locais particulares, mas visíveis dos logradouros públicos, sem autorização da Prefeitura – § 2º artigo 90.	620,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

03. Deixar de retirar o anúncio de local público, após a data nele constante para o evento, nos termos do § 4º do artigo 90.	620,76
04. Utilizar a propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes ou de qualquer outra forma, sem prévia licença de Prefeitura – artigo 91.	620,76
05. Não observância das restrições convencionadas para colocação de anúncios e cartazes – do inciso I ao VI, art. 92.	707,59
06. Colocar anúncios que não tenham satisfeitos as formalidades legais – art. 95.* Retirada e apreensão	620,76

TABELA XV - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À LICENCIAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem prévia licença da Prefeitura - art. 98.* Interdição	19,30 por m ²
02 Exercer atividade comercial que possibilita o comprometimento do meio ambiente, da segurança, da higiene, da saúde, do sossego, dos bons costumes e da moralidade pública - § 2º art. 98.* Interdição	1.241,52
03. Não afixar em local visível o alvará de Funcionamento art. 99. * falta do alvará interdição.	19,30 por m ²
04. Mudar o local do estabelecimento comercial, sem a devida permissão da Prefeitura - art. 100.* Interdição	19,30 por m ²
05. Fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial, quando se tratar de negócio diferente do requerido - incisos I, art. 101.* Cassar a licença	19,30 por m ²
06. Se o licenciado se negar a exibir o alvará de funcionamento à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo – inciso III, art. 101.* cassação da licença	19,30 por m ²
07. Desatender a ordem de fechamento de estabelecimento ou local nos termos do § 1º art. 101.	19,30 por m ²
08. Executar sem prévia licença do município qualquer atividade relacionado no art. 102.	2.483,04

TABELA XVI - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À LICENCIAMENTO DO COMÉRCIO DE AMBULANTES

INFRAÇÕES	MULTA- R\$
------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

01. Exercer atividade de comércio Ambulante sem a devida licença especial emitida pela Prefeitura art. 104.	310,06
02. Exercício de atividade fora do local e horário licenciado – inciso V, art. 105.	310,06
03. Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura – inciso I, art. 106.	310,06
04. Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas, ou outros logradouros – inciso II, art. 106.	310,06
05. transitar pelo passeio conduzindo utensílios ou outros volumes grandes – inciso III, art. 106.	310,06
06. Ambulante licenciado que não afixar a licença em local visível - art. 108.	231,56
07. Exercer o comércio ambulante a menos de 100(Cem) metros de pontos já licenciados para a mesma atividade e de estabelecimentos comerciais que desenvolvam atividade semelhante. - art. 109.* cassação da licença	231,56

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Janeiro de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.183 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

José Antônio Pereira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Novo Coronavírus- COVID -19;

Considerando as ações determinadas no Plano São Paulo de combate à pandemia provocada pelo COVID -19 do Governo do Estado de São Paulo, em especial pelos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 março de 2020 e nº64.994, de 28 de maio de 2020, com alterações.

Considerando o disposto no §1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e alterações;

Considerando a Lei nº14.151, de 12 de maio de 2021;

Considerando a Deliberação CME nº001, de 17 de janeiro de 2022;

Considerando o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia garantido por Lei Federal e por normas constitucionais:

DECRETA:

Art. 1º _ Ficam convocados TODOS os servidores públicos municipais para o retorno aos seus postos de trabalho.

§ 1º - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus a empregada gestante deverá permanecer afastada das suas atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, exercendo suas atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art.2º - Fica autorizado o retorno das aulas, 100% (cem por cento) presencial, para todos os alunos das Redes Estadual, Municipal e Particular no município de Embu – Guaçu, assim como qualquer atividade de recreação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

ou administrativa, na justa e irrestrita conformidade com o Decreto nº65.384, de 17 de dezembro de 2020, com alterações, bem como com as resoluções municipais e disposições abaixo:

a. Os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu.

b. Caberá a Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto, observadas as recomendações da secretaria Municipal de Saúde.

§1º- Os profissionais da Rede Pública Municipal de Educação ficam convocados a retornarem às suas atividades escolares, de acordo com o calendário escolar, para fins de planejamentos do início do ano letivo de 2022.

§2º- Os profissionais da Rede Pública Estadual obedecerão às determinações da Secretaria Estadual de Educação.

§3º- Os estabelecimentos comerciais que promovem cursos técnicos e de idiomas, estarão autorizados a funcionar segundo todas as normas e restrições e observando todos os protocolos padrões e setoriais específicos.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogando -se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.184 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a nulidade do lançamento do ISSQN fixo dos prestadores de serviços do Transporte Escolar Autônomo, dos exercícios de 2020 e 2021, nos termos da Lei 1724 de 2001 (Código Tributário Municipal), por inexistência do fato gerador do período decorrente da suspensão das atividades escolares no período, por força da pandemia do COVID 19, nos termos do Decreto Municipal Nº 3.073/2020 e reedições, embasados na legislação Estado e Federal.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

- Art. 1º Torna nulo para todos os efeitos legais, o lançamento do Imposto sobre Serviço de qualquer natureza (ISSQN) fixo, nos carnes de licença dos exercícios de 2020 e 2021, dos prestadores de serviço de transporte escolar, em razão da suspensão das atividades escolares no período, por força da Pandemia do COVID 19, determinadas pelo Decreto Municipal nº 3.073/2020, e suas reedições, embasadas na legislação Estadual e Federal que inviabilizou o fato gerador dos tributos.
- Art. 2º As taxas licença de funcionamento e renovação de alvará serão canceladas e relançadas nos valores originais, com novo calendário para pagamento.
- Art. 3º Para aquelas situações em que o prestador de serviços realizou a quitação do carnê integral, poderá requerer a restituição do ISSQN do respectivo exercício. Se parcial, será descontado no valor das taxas de licença e renovação de alvará.
- Art. 4º O disposto neste Decreto, aplica-se exclusivamente para os exercícios de 2020 e 2021, somente para os prestadores de serviços de Transportes Escolar no que diz respeito ao ISSQN fixo.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.185 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022 **REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA DISPOR SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - Acordo de Cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O Termo de Fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou em Acordos de Cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal, inclusive para os Fundos Municipais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº [13.019/14](#) e a Lei Federal nº [13.204/15](#), e este Decreto.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº [9.867](#), de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II - parceria: conjunto de direitos, responsabilidade e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

termos de colaboração, em termos de fomento ou em Acordos de Cooperação;

III - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela organização da sociedade civil;

IV - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela organização da sociedade civil;

V - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - administrador público: agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VIII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

X - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XI - conselho de política pública: órgão criado pelo Poder Público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XII - comissão de seleção e julgamento: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XIII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIV - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XV - bens remanescentes: os que de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; e

XVI - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal de Embu-Guaçu, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Art. 5º As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15 e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Capítulo II DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I Das Normas Gerais

Art. 6º O regime jurídico de que trata este Decreto tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento do Município de Embu-Guaçu, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instancias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente; e

IX - a preservação e a valorização do patrimônio cultural Municipal, em sua dimensão material e imaterial.

Art. 7º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o Poder Público Municipal;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre o Município nas relações com as organizações da sociedade civil;

IV - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

V - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho do gestor público municipal, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VI - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;

VII - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; e

VIII - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação dos Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º O Município poderá instituir, em parceria com a União, Estado, Tribunal de Contas do Estado - TCE, entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltada a:

I - administradores públicos, dirigentes e gestores;

II - representantes de organizações da sociedade civil;

III - membros de conselhos de políticas públicas;

IV - membros de comissões de seleção ou julgamento;

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação; e

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas neste Decreto.

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no caput não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas neste Decreto.

Art. 9º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas neste Decreto, o Administrador Público:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da Administração Pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; e

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados neste Decreto e na legislação específica.

Parágrafo único. A Administração Pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Seção III

Da Transparência e do Controle

Art. 10º A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

Art. 11 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

§ 1º A entidade que não possuir sítio oficial ou rede social poderá utilizar o sítio oficial da Prefeitura para tal finalidade.

§ 2º As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 12 A Administração Pública divulgará no seu sitio oficial os meios de representação sobre a aplicação considerada irregular dos recursos envolvidos na parceria, após a devida apreciação e pareceres das comissões e Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Seção IV

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 13 A Administração adotará o Termo de Colaboração para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros.

Art. 14 A Administração adotará o Termo de Fomento para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros.

Seção V

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 15 É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 16 A proposta a ser encaminhada à Administração deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 17 Preenchidos os requisitos do art. 16, a Administração verificará a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, e tornará pública a proposta em seu sítio eletrônico e, o instaurará para apreciação da sociedade sobre o tema.

§ 1º A Administração terá o prazo de 30 dias, prorrogável, para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, a contar do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

§ 2º Constatada a conveniência e a oportunidade da realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, a Administração o instaurará para apreciação da sociedade sobre o tema.

§ 3º A Administração divulgará a manifestação de interesse social em seu sítio oficial na internet, no prazo de 30 dias, após apreciação da sociedade.

Art. 18 A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração da parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 4º Encerrado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.

Seção VI

Do Plano de Trabalho

Art. 19 Deverá constar do plano de trabalho das parcerias de que trata a Lei Federal nº [13.019/14](#) e a Lei Federal nº [13.204/15](#), e este Decreto, pelo menos:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

II - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública;

VII - o cronograma de desembolso; e

VIII - a previsão de duração da execução do objeto.

Seção VII

Dos Instrumentos de Parceria

Art. 20 São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este Decreto:

I - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela Administração Pública que envolva a transferência de recursos financeiros;

II - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; e

III - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolva a transferência de recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal para celebração de Termo de Colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 21 Nos Acordos de Cooperação é dispensável, a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável, a realização de "Processo Seletivo Prévio", exceto quando o objeto envolver cessão gratuita de bens, tais como comodato, cessão ou doação, ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Parágrafo único. Aplicam-se aos Acordos de Cooperação, no que forem compatíveis, as mesmas regras a que se sujeitam os Termos de Colaboração e os Termos de Fomento.

Seção VIII Das Competências

Art. 22 Compete ao Chefe do Poder Executivo:

I - autorizar a realização de chamamento público;

II - celebrar ou autorizar a formalização do Termo de Colaboração e de Fomento e os Acordos de Cooperação;

III - celebrar ou autorizar a formalização dos Termos Aditivos ao Termo de Colaboração, de Fomento e aos Acordos de Cooperação;

IV - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do Termo de Colaboração, de Fomento ou do Acordo de Cooperação;

V - designar a Comissão de Seleção e Julgamento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o gestor da parceria;

VI - a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento e do Acordo de Cooperação;

VII - instaurar o chamamento público;

VIII - homologar o resultado do chamamento público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

IX - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

X - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e Termos de Colaboração e de Fomento e nos Acordos de Cooperação, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº [13.019/14](#) e a Lei Federal nº [13.204/15](#);

XI - alterações no Termo de Colaboração, de Fomento ou nos Acordos de Cooperação;

XII - a denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento e do Acordo de Cooperação;

XIII - decidir sobre a prestação de contas final, quando houver delegação; e

XIV - decidir sobre a realização, conveniência e oportunidade do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada à subdelegação.

§ 3º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração das Parcerias

Art. 23 Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº [13.019/14](#) e a Lei Federal nº [13.204/15](#) e reguladas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

II - que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, com sede no Município de Embu-Guaçu, que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e, em caso da inexistência de entidade com sede no Município, o patrimônio se reverta em favor do Município de Embu-Guaçu.

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; e

IV - possuir:

a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de Acordos de Cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 24 Para celebração das parcerias previstas na Lei Federal nº [13.019/14](#) e a Lei Federal nº [13.204/15](#) e reguladas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

I - Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária, Tributária, de Contribuições e de Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, Certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

III - cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles; e

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Art. 25 A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal nº [13.019/14](#) e a Lei Federal nº [13.204/15](#), regulamentada por este Decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº [13.019/14](#), Lei Federal nº [13.204/15](#) e neste Decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº [13.019/14](#) e Lei Federal nº [13.204/15](#) e deste Decreto;

V - emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública Municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria; e
- g) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

VI - emissão de parecer jurídico da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, cuja expressão monetária será obrigatoriamente prevista no edital de chamamento público e identificada no Termo de Colaboração ou de Fomento.

§ 2º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para sua mensuração econômica, apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo dos valores mensurados na conta bancária específica do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento.

§ 3º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Administrador Público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 4º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar termo de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal de Embu-Guaçu, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 26 Não será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do instrumento de parceria.

Art. 27 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados quando, após a consecução do objeto, e não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo, na Lei Orgânica do Município e na legislação vigente a respeito de doação de bem público, ou reverterem em favor do Município.

Art. 28 O Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município.

Seção X Das Vedações



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Art. 29 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº [13.019/14](#) e Lei Federal nº [13.204/15](#) e, regulamentada por este Decreto, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação nos termos da Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº [13.019/14](#) e na Lei Federal nº [13.204/15](#); e

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº [13.019/14](#) e na Lei Federal nº [13.204/15](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº [8.429](#), de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, no Termo de Fomento ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como Dirigente e Administrador Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 30 É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/14, e na Lei Federal nº 13.204/15 e reguladas neste Decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado e do Município.

Art. 31 Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/14, e na Lei Federal nº 13.204/15, serão celebradas nos termos das referidas Leis e deste Decreto as parcerias entre a Administração Pública e as entidades referidas no inciso I do art. 20 da Lei Federal nº 13.019/14, e no inciso III do art. 3º e na Lei Federal nº 13.204/15.

Capítulo III DO PLANEJAMENTO

Seção I Das Diretrizes

Art. 32 A Administração Pública Municipal deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios de forma a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável à gestão da parceria, devendo:

I - providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução e apreciar as prestações de contas;

II - buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;

III - prever capacitação de gestores públicos, representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e a gestão da parceria; e

IV - elaborar os manuais específicos de que trata o § 1º do art. 63, da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 13.204/15, para orientar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias, devendo ser observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 63, da Lei Federal nº [13.019/14](#) e Lei Federal nº [13.204/15](#).

Parágrafo único. Não se aplica as regras deste Decreto aos Convênios firmados entre a Administração Pública e demais Entes da Federação, os quais seguem regidos em Lei Específica, Lei Federal nº [8.666](#), de 21 de junho de 1993.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 33 A Administração Pública Municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº [13.019/14](#) e na Lei Federal nº [13.204/15](#).

Parágrafo único. Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos claramente detalhados;

II - metas;

III - custos; e

IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 34 Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº [13.019/14](#) e Lei Federal nº [13.204/15](#) e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 20 deste Decreto, deverá ser precedido de "chamamento público" voltado a selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, e o critério de desempate;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VII - de acordo com as características do objeto da parceria, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, em sendo o caso; e

VIII - às condições para interposição de recurso administrativo.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, sendo, no entanto, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas preferencialmente por concorrentes sediados no Município; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução e projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 3º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do Termo de Fomento, de Colaboração ou em Acordo de Cooperação, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

§ 4º A Administração Pública Municipal poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

§ 5º As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características do objeto das parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir os custos necessários para as ações previstas.

Art. 35 O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado no órgão de imprensa oficial, na página do sítio oficial da Prefeitura de Embu-Guaçu, na página do órgão ou entidade pública municipal, podendo, conforme o caso, ser publicado em jornal de grande circulação e/ou em meios alternativos de divulgação.

§ 1º O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 30 dias para apresentação das propostas.

§ 2º A Administração Pública deverá garantir meios alternativos de acesso aos editais de chamamento público quando for o caso, de forma a permitir o conhecimento dos processos de seleção promovidos pelo órgão ou entidade nos casos de ações que envolvam comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas.

Art. 36 Em havendo chamamento público realizado por órgãos e/ou entidades personalizadas da Administração Municipal, deverão dar publicidade em seu portal na internet as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.

Art. 37 O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.

§ 2º As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção e Julgamento previamente designada nos termos deste Decreto, ou constituída pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 3º Poderão ser criadas tanto uma Comissão de Seleção e Julgamento para cada edital, quanto uma Comissão permanente para todos os editais, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 meses.

§ 4º Será impedida de participar da Comissão de Seleção e Julgamento pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da avença.

§ 6º Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado nos mesmos veículos em que foi publicado o edital de chamamento público.

§ 7º A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

Art. 38 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts 33 e 34 da Lei Federal nº [13.019/14](#) e na Lei Federal nº [13.204/15](#) e arts 23 e 24 deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts 33 e 34 da Lei Federal nº [13.019/14](#) e na Lei Federal nº [13.204/15](#) e nos arts 23 e 24 deste Decreto, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e na Lei Federal nº 13.204/15 e nos arts 23 e 24 deste Decreto.

Art. 39 Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os Acordos de Cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15 e neste Decreto.

Art. 40 A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, devidamente atestado pela autoridade competente; e

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 41 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria, constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42 Nas hipóteses dos arts 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15 e dos arts 40 e 41 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo Administrador Público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do sítio oficial da Prefeitura de Embu-Guaçu, na internet e, no Diário Oficial do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de 5 dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Administrador Público responsável, titular do órgão ou representante legal da entidade, no prazo de 5 dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o § 2º deste artigo e ainda não tenha sido concluído.

§ 4º Caso o procedimento de formalização já tenha sido concluído, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão acerca da impugnação.

§ 5º Acolhida impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 6º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15 e no art. 39 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

Capítulo IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DA SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Da Comissão de Seleção e Julgamento

Art. 43 A Comissão de Seleção e Julgamento será designada pelo órgão ou entidade pública responsável pela parceria, em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores do quadro efetivo da Administração Municipal, que poderão, nos termos do § 2º deste artigo, também ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou entidade.

§ 1º A Comissão de Seleção e Julgamento terá no mínimo três membros, mas sempre terá composição em número ímpar.

§ 2º Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção e Julgamento poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

§ 3º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma Secretaria ou entidade, a Comissão deverá ser composta por pelo menos um membro de cada órgão ou entidade envolvido.

§ 4º A Comissão de Seleção e Julgamento poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

§ 5º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos de fundos especiais, a Comissão de Seleção e Julgamento deverá ser designada pelo próprio conselho gestor, conforme determina a legislação específica.

§ 6º O membro da Comissão de Seleção e Julgamento deverá se declarar impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

I - participação do membro da Comissão de Seleção e Julgamento como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

II - prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção e Julgamento a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;

III - recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção e Julgamento, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente; e

IV - doação para organização da sociedade civil proponente.

§ 7º Os órgãos ou as entidades Municipais poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção e Julgamento, conforme sua organização e conveniência administrativa observada o princípio da eficiência, observado o disposto no § 3º do art. 37 deste Decreto.

Seção II

Do Processo de Seleção e Celebração da Parceria

Art. 44 O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas:

I - avaliação das propostas;

II - verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

III - aprovação do plano de trabalho; e

IV - emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

§ 1º Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial da Prefeitura e no Diário Oficial, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentar recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

§ 2º Na hipótese de a organização selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a organização imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

Art. 45 Na etapa de avaliação das propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas; e

IV - plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

Art. 46 Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, que possui caráter eliminatório, será realizada a análise dos requisitos previstos nos arts 33, 34 e 39, da Lei Federal nº [13.019/14](#), e na Lei Federal nº [13.204/15](#) e nos arts 23, 24 e 29 deste Decreto, por meio dos seguintes documentos:

I - inscrição no CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 2 anos;

II - cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº [13.019/14](#) e na Lei Federal nº [13.204/15](#) e no art. 23 deste Decreto, que comprove a regularidade jurídica;

III - cópia, que poderá ser digitalizada, da última Ata de Eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu Estatuto Social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no CPF;

V - cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

VI - certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa Municipal;

VII - documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil;

VIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº [13.019/14](#) e na Lei Federal nº [13.204/15](#) e no art. 29 deste Decreto;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado; e

X - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos IX e X do caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria quando o imóvel esteja condicionado à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VI - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VII - atestados de capacidade técnica, emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

VIII - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§ 3º A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata o inciso VI do caput deste artigo, deverá ser feita pela própria Prefeitura nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 47 Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas, para apresentar o plano de trabalho para serem aprovados, podendo ser consensualmente ajustados, observado os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos Termos de Colaboração e Fomento previstos no art. 22 da Lei Federal nº [13.019/14](#) e na Lei Federal nº [13.204/15](#) e no art. 19 deste Decreto, o órgão ou a entidade estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 48 Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá pareceres técnicos e jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº [13.019/14](#) e na Lei Federal nº [13.204/15](#) e incisos V e VI do art. 25 deste Decreto, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo Administrador Público ou por quem for por ele autorizado.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da Federação, desde que não haja sobreposição de objetos.

Art. 49 Os instrumentos de parceria regulamentados por este Decreto deverão ter cláusulas essenciais previstas no art. 42, da Lei Federal nº [13.019/14](#) e na Lei Federal nº [13.204/15](#).

§ 1º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob a responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III - manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o Termo de Colaboração ou de Fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser divulgado o devido crédito ao autor.

Capítulo V DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 50 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade pública Municipal.

§ 2º A indicação de instituição financeira prevista no § 1º será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais, que poderão atuar como mandatárias do órgão ou da entidade pública Municipal na execução e fiscalização dos Termos de Colaboração ou Termos de Fomento.

§ 3º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pela própria Administração Pública nos sites públicos correspondentes;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

§ 4º Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civis celebrantes e executantes e não celebrantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Do Regulamento de Compras e Contratações

Art. 51 Para compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pelo órgão ou entidade pública Municipal, deverá observar, de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, as seguintes providências:

I - realizar no mínimo três cotações prévias de preços, que poderá ser por item ou agrupamento de elementos de despesas, mediante e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios, devendo optar sempre pelo menor preço; e

II - sempre que possível, a utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, Atas de Registro de Preços em vigência adotados pelo órgão público Municipal, que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza; ou

III - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento econômico local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria, na forma da legislação municipal correlata, bem como da Lei Federal nº 11.947 de 16 de abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e a Resolução nº 26/2013, que trata do incentivo a agricultura familiar.

Seção III Do Pagamento das Despesas

Art. 52 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos Termos de Fomento e Colaboração, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

Art. 53 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria; e

III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devidamente previstos no Plano de Trabalho.

§ 1º A inadimplência da Administração Pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subseqüentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art. 54 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com número, data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

Art. 55 É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamento em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

Art. 56 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração ou Termo de Fomento poderá dispensar a exigência do caput, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie nos termos previstos em lei.

Art. 57 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria, autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento no sítio oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subseqüentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

Art. 58 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, hipótese em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. A vedação contida no caput não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a 1 ano.

Art. 59 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuída ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

Art. 60 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Seção IV Da Liberação dos Recursos

Art. 61 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 62 Nas parcerias cuja duração exceda 1 ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 63 A Administração Pública Municipal viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15 e deste Decreto.

Seção V

Da Seleção e da Remuneração da Equipe de Trabalho

Art. 64 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Municipal ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

Art. 65 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

I - corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede; e

IV - ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Termo de Colaboração ou ao Termo de Fomento.

§ 1º A equipe da organização da sociedade civil de que trata o caput consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

da sociedade civil ou que vierem a ser contratados, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

§ 2º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do § 1º do art. 59 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

§ 4º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 5º É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores percebidos.

Seção VI Das Alterações

Art. 66 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

apresentada ao órgão ou entidade da Administração Municipal em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 1º A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento deve ser feita pelo órgão ou entidade da Administração Municipal, respeitados os requisitos previstos neste Decreto, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

§ 2º Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº [13.019](#), de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal nº [13.204](#), de 14 de dezembro de 2015 e deste Decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 67 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso.

Capítulo VI DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Do Monitoramento e Avaliação

Art. 68 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção e Julgamento de que trata este Decreto.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

§ 4º Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá compor a Comissão de Seleção relativa a um mesmo projeto.

§ 5º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos de fundos especiais, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pelo próprio conselho gestor, competindo a este realizar o monitoramento e a avaliação da parceria, observadas as normas contidas na Lei Federal nº [13.019/14](#), e na Lei Federal nº [13.204/15](#) e neste Decreto.

§ 6º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

§ 7º Para fins do § 6º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 8º O órgão ou a entidade pública Municipal poderá designar uma ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, de acordo com a conveniência Administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Art. 69 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

§ 1º O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma eletrônica, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº [13.019/14](#), e na Lei Federal nº [13.204/15](#) que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviada à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

§ 2º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento; e

V - análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 70 O órgão ou entidade pública poderá realizar visita *in loco*, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução dos instrumentos de parceria de que trata o art. 20 deste Decreto.

§ 1º Antes da realização da visita *in loco*, o órgão ou a entidade pública Municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais se for necessário, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que tratam os parágrafos do art. 69 deste Decreto.

Art. 71 Para fins da garantia de livre acesso prevista no inciso XV do art. 42 da Lei Federal nº [13.019/14](#), e na Lei Federal nº [13.204/15](#), os servidores dos órgãos ou das entidades públicas Municipais, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da parceria, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§ 1º O pedido de acesso de que trata o caput deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

§ 2º O prazo para a organização da sociedade civil, apresentar a documentação e as informações de que trata o § 1º deste artigo será de até 5 dias úteis.

§ 3º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 69 deste Decreto.

Art. 72 Nas parcerias com vigência superior a 1 ano, o órgão ou a entidade pública Municipal poderá realizar pesquisa de satisfação, nos termos dos §§ 20 e 30 do art. 58 da Lei Federal nº [13.019/14](#), e na Lei Federal nº [13.204/15](#) com base em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação as ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º A pesquisa de satisfação prevista no caput poderá ser realizada diretamente, com apoio de terceiros ou por delegação de competência, podendo a contratação ser feita pela própria entidade, se prevista no plano de aplicação do plano de trabalho da parceria.

§ 2º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§ 3º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 69 deste Decreto.

§ 4º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste Decreto.

Art. 73 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção II Do Gestor da Parceria

Art. 74 O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no sítio oficial do Município ou Imprensa Oficial, e constarão, expressamente, os dados para identificação do instrumento firmado.

Art. 75 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, e na Lei Federal nº 13.204/15 e o art. 69 deste Decreto; e

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 76 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos, em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao Administrador Público.

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Da Prestação de Contas

Art. 77 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

§ 2º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

§ 3º No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

Art. 78 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovantes do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e

III - cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos de associações com CNPJ, com número, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

Parágrafo único. No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, não são aplicáveis os incisos II e III do caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Art. 79 Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 1º A análise das contas consiste na análise de execução do objeto para verificação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexó de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

§ 2º A análise da prestação de contas final pelo órgão ou entidade pública será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 78 deste Decreto.

§ 3º Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 80 Poderá haver prestações de contas parciais, desde que tenham modo e periodicidade expressos no termo de parceria e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.

§ 1º No caso de parcerias com mais de 1 ano de vigência, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.

§ 2º O gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial, com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas organizações da sociedade civil.

Art. 81 O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva, tendo como base os pareceres, técnico e financeiro, será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

§ 2º É permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de formalização da parceria, vedada a subdelegação.

Art. 82 A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

§ 2º A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando as organizações da sociedade civil evidenciarem impropriedades ou quaisquer outras faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 3º A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

§ 4º No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 5º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Chefe do Executivo ou pessoa por ele delegada, a atividade executada no instrumento de parceria, inclusive nos casos em que a parceria é formalizada por ente da administração indireta, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 6º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 7º A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

§ 8º Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.

Art. 83 As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Cabe ao Administrador Público do órgão declarar como impedidas para celebração de novas parcerias, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/14, e na Lei Federal nº 13.204/15, enviando os dados para o Departamento de Controle Interno do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal.

Art. 84 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade no termo.

§ 1º Da manifestação de que trata o caput caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 dias, a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias, o encaminhará ao Administrador Público, para decisão final, quando cabível.

§ 2º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por igual período.

§ 3º A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º suspende os efeitos da manifestação prevista no caput até a decisão final.

§ 4º O pedido de reconsideração de que trata o § 1º também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 85 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o § 1º do art. 84 deste Decreto, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

Seção II

Do Prazo de Vigência e da Extinção da Parceria

Art. 86 O Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou o Acordo de Cooperação estabelecerão sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Art. 87 O Termo de Colaboração, o Termo de Fomento ou o Acordo de Cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública Municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 88 Constituem motivos para rescisão dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento:

I - má execução ou inexecução da parceria; e

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 89 Nos casos de má execução ou não execução do objeto do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do Termo de Colaboração.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública Municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

órgão ou a entidade pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3º A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 90 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública Municipal.

Capítulo VIII DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 91 O órgão ou entidade pública Municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com as organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei Federal nº [13.019/14](#), e na Lei Federal nº [13.204/15](#) e no sítio oficial na internet, a relação dos termos de parceria celebrados, excetuados os casos das parcerias para execução de ações dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa, incluindo as informações acerca da imagem e local de proteção dos usuários.

Art. 92 O Portal Oficial da Prefeitura de Embu-Guaçu divulgará o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, contendo todas as parcerias realizadas pela administração direta e indireta de que trata este Decreto, com a finalidade de dar transparência, reunir e dar publicidade das informações sobre as organizações da sociedade civil e suas parcerias celebradas, a partir de bases de dados públicos, alimentadas pelos órgãos ou entidades celebrantes.

Art. 93 O órgão ou entidade pública Municipal publicará, após a sanção da Lei Orçamentária Anual, em seu sítio oficial na internet, a relação dos programas e ações com os valores aprovados na referida Lei, cuja execução poderá ocorrer em parceria com as organizações da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Art. 94 As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 120 dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal nº [13.019/14](#), e na Lei Federal nº [13.204/15](#).

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95 Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal nº [13.019/14](#) e na Lei Federal nº [13.204/15](#) firmados com organizações da sociedade civil previstas nas referidas Leis e deste Decreto, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observada o disposto no art. 83 da Lei Federal nº [13.019/14](#) e na Lei Federal nº [13.204/15](#).

Art. 96 Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº [13.019/14](#) e na Lei Federal nº [13.204/15](#) e deste Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado.

Art. 97 Aplica-se subsidiariamente às disposições deste Decreto, às disposições contidas na Lei Federal nº [13.019/14](#) e na Lei Federal nº [13.204/15](#).

Art. 98 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro de 2.022



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.186 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 (Dispõe sobre alteração da data de vencimento da parcela única do IPTU 2022).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica adiado o vencimento da parcela única do IPTU 2022, para o dia 15 de março de 2022, com o desconto de 7% sobre o imposto.

Parágrafo Único Ficam mantidos os vencimentos das demais parcelas do IPTU 2022, conforme determinado no decreto 3.170/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 21 (vinte e um) dias do mês de Fevereiro de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Fevereiro de 2.022



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.187 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para desapropriação, o imóvel particular que especifica, situado na Estrada Municipal Antonio Gerassi, 1.510 – Quadra: 00000L – Lote: 01, Chácaras Santa Fé, Embu Guaçu – SP.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado na Estrada Municipal Antonio Gerassi, 1.510 – Quadra: 00000L – Lote: 01, Chácaras Santa Fé, Embu Guaçu – SP, contido na área total de 1.218,00m² (um mil duzentos e dezoito metros quadrados), medindo 77,00m² de frente para a Estrada Municipal Antonio Gerassi; do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, confronta com o lote 02 (dois), medindo 31,50 m²; nos fundos medindo 87,00m², confrontando com a CIA Furnas, fechando do lado direito em zero, formando assim um imóvel triangular.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 21 (vinte e um) dias do mês de Fevereiro de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Fevereiro de 2.022



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.188 DE 09 DE MARÇO DE 2022

(Revoga o Decreto nº 679 de 17 de Fevereiro de 1987, que dá a denominação de Rua Luciana Gerassi, no bairro do Jardim São Paulo II, neste Município).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 679 de 17 de Fevereiro de 1987, que dá a denominação de Rua Luciana Gerassi, no bairro do Jardim São Paulo II, neste Município).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.189 DE 18 DE MARÇO DE 2022 (Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades comemorativas ao 57º Aniversário do Município e a provável realização de festas/eventos nesse período;

CONSIDERANDO, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DESOBRIGADO** o uso de máscaras em locais públicos e privados, com exceção daqueles destinados à prestação de serviços de saúde, inclusive farmácias, consultórios odontológicos, clínicas, laboratórios de análises clínicas; e meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Art. 2º. As Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança, Transporte e Mobilidade, mediante ato próprio, editarão normas complementares necessárias à execução deste Decreto observadas suas competências.

Art. 3º. Fica mantida a **PROIBIÇÃO** de qualquer tipo de **AGLOMERAÇÃO** em locais públicos e privados, observando-se os limites de ocupação e os protocolos padrões e setoriais específicos.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (Decreto nº 65.540 de 25/02/2021) e a Guarda Municipal poderão determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.

§1º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas no Decreto nº 3.163 de 03 de Novembro de 2021, à todo aquele que descumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto;

Art. 5º. Ficam convocadas TODAS as Servidoras Gestantes para retornarem aos seus postos de trabalho.

§ 1º. A Servidora Gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I - Após a sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

II – Mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o Coronavírus - SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o § 1º deste artigo;

§ 2º. Na hipótese de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, a Servidora Gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para o exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador;

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 18 (DEZOITO) dias do mês de MARÇO de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (DEZOITO) dias do mês de MARÇO de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.190 DE 05 DE ABRIL DE 2022

Fixa a tarifa das linhas do Transporte Coletivo (Alternativo) Municipal.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que as tarifas de Transporte Coletivo (Alternativo) Municipal não foram majoradas desde a edição do decreto nº3.046 de 02 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que o custo operacional dos veículos utilizados no Transporte Coletivo (Alternativo) Municipal de passageiros, sofreu acréscimos consideráveis nos 02 (dois) últimos anos, sem ter sido repassado aos usuários;

CONSIDERANDO que o processo inflacionário voltou a marcar presença no dia a dia dos brasileiros;

CONSIDERANDO que nos últimos meses o preço dos combustíveis disparou no mercado, afetando sobre maneira o custo operacional dos transportes;

DECRETA:

Art. 1º - Fixa a tarifa das linhas do Transporte Coletivo (Alternativo) Municipal a partir do dia 01º(primeiro) de Maio de 2022, no valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 01º (primeiro) de Maio de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.191 DE 18 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre cumprimento do Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e dá outras providências."

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a obrigatoriedade de implantação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária – SIAFIC estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

Considerando que o SIAFIC deve ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento e pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo com ou sem rateio de despesas, resguardada a autonomia;

Considerando o resultado do estudo e levantamento técnico da Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão mínimo de qualidade do SIAFIC que avaliou além do SIAFIC também os sistemas estruturantes atualmente utilizados pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

Considerando a avaliação do software da empresa CONAM - Consultoria em Administração Municipal, que se demonstrou adequado, com atendimento de todos os requisitos exigidos para a devida implantação do SIAFIC;

Considerando que todos os entes federativos deverão cumprir as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Considera apta para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no âmbito do município de Embu Guaçu, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, a empresa CONAM - Consultoria em Administração Municipal, com sede à Rua Marquês de Paranaguá, n.º 348 no município São



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Paulo, Estado São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 51.235.448/0001-25.

Art. 2º Para fins do adequado controle orçamentário e transparência do uso de recursos públicos municipais, a contratação deverá ser realizada, considerando o custo do valor do módulo de contabilidade (Siafic) pelo o Poder Executivo Municipal, ao passo que os demais sistemas estruturantes deve ser contrato e custeado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Ao

Excelentíssimo Sr. Prefeito

José Antônio Pereira

Considerando a vigência do Decreto Federal nº 10.540/2020 que disciplina sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de execução Orçamentária e Financeira e Controle (SIAFIC) sendo certo que a implantação e funcionamento do Sistema Único no Município deverá ser efetivada a partir de 03/01/2023;

Considerando o trabalho técnico efetuado pela Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, constituída pelo Decreto Municipal nº 3.146/2021 e nomeada pela Portaria nº 248/2021, que através de minucioso levantamento dos contratos em vigência tanto na Câmara Municipal quanto na Prefeitura, após, análise dos sistemas, bem como do interesse da Empresa CONAM que hoje é fornecedora de software da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, que demonstrou que possui condições técnicas e a devida solução tecnológica para atender o SIAFIC do Município de Embu-Guaçu;

Considerando o quanto demonstrado em Atas de reuniões da Comissão onde se definiu que a Empresa Conam, que, inclusive, foi a única Empresa que manifestou interesse na continuidade dos serviços de fornecimento de uso de licença de software, bem como apresentou reais condições de cumprir a todas exigências do SIAFIC e ainda pela primazia do interesse público, a Comissão de Estudos do SIAFIC, encaminha para vossa ciência e anuência todo o processo administrativo que trata sobre a implantação do SIAFIC no Município, deliberou que a operacionalização do SIAFIC será realizada pela citada empresa.

Por fim, solicitamos à Vossa Excelência caso concorde com o trabalho técnico efetuado pela Comissão de Estudos, que autorize a Empresa CONAM a iniciar os trabalhos para a devida implementação do SIAFIC no Município de Embu-Guaçu e para que a Comissão possa dar continuidade ao cronograma de implantação.

Aproveitamos o ensejo, para prestar minha homenagem e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.192 DE 02 DE MAIO DE 2022 **"DISPÕE SOBRE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU."**

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 3.014 de 25 de março de 2021 e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Embu-Guaçu.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.;

IV – Requisitar outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

a) realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

b) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

c) a adequação do serviço de transporte escolar;

d) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

e) elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.;

f) supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

g) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

V - Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

VI - Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

VII - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

Parágrafo único. O parecer de que trata a alínea “E” deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias do vencimento do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.3º - Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

§ 1º Em âmbito municipal:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas pública;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estudantes secundaristas;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME), indicado por seus pares;
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil;
- X - 1 (um) representante das escolas do campo (rural);

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no §5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I - Nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das reuniões

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de até sete dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§ 3º As reuniões serão secretariadas pelo Secretário do Conselho ou por um dos membros, escolhidos pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º As reuniões serão abertas à comunidade em geral, como ouvinte, sendo possível o uso da palavra mediante inscrição prévia através de um ofício que deverá ser entregue ao presidente do conselho.

§ 5º Utilizar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais (reuniões remotas).

Seção II Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião,
- VI - Palavra livre.

Seção III

Das decisões e votações

Art. 7º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV

Da presidência e sua competência

Art. 11 - O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Dirimir as questões de ordem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

- V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - Indicar um membro do conselho para secretariar a reunião, na ausência do Secretário;
- VII - Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado,
- VIII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 13 - Compete ao Secretário do Conselho:

- I - Secretariar as sessões plenárias do Conselho;
- II - Lavrar as atas das sessões e proceder suas leituras,
- IV - Responsabilizar-se pela organização e arquivamento das documentações.

Seção V

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 14 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o art. 11 da Lei Municipal nº 3.014 de 25 de março de 2021 e conforme disposto no art. 34 da Lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º Para o Conselho Municipal do Novo FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com § 2º do Art. 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a). exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

§ 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 4º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 5º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 16 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 17 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Art. 18 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) Secretário(a) de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, do art. 13 da Lei Municipal nº 3.014 de 25 de março de 2021.

Art. 20 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 22 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.193 DE 20 DE MAIO DE 2022 **"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU.**

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-se para os desafios atuais e futuros;

CONSIDERANDO que a atual situação financeira clama por uma gestão alicerçada em ações e não em meras intenções, a fim de se fazer frente a avassaladora crise financeira que se alastrou no país, afetando a situação econômica do município;

CONSIDERANDO o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar estritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade determina que não se exceda o gasto máximo de 54%, da receita corrente líquida com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que administração deve promover ações para o efetivo saneamento dos gastos com o funcionalismo público quando o mesmo ultrapassar o limite prudencial de 51,3%;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar na íntegra o interesse Público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica PROIBIDA a realização de horas extras pelos servidores da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

§ 1º. Excetuam-se da proibição prevista no art. 1º deste Decreto, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

- I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;
- II - de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população.
- III - Necessidade e conveniência na prestação eficiente de serviços públicos.

§ 2º. A realização de horas extras em situações não previstas neste Decreto, dependerá de justificativa escrita e devidamente fundamentada a ser realizada pelo superior hierárquico, e serão, convertidas em folgas, que deverão ser gozadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo convertida em pecúnia, somente quando verificada e justificada a impossibilidade de sua conversão nas folgas supramencionadas.

§ 3º. Resultará em responsabilidade do superior hierárquico a autorização de horas extras em desacordo com este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Maio de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.194 DE 03 DE JUNHO DE 2022 **"DISPÕE SOBRE INCLUIR O INCISO IV, DO ARTIGO 1º, §1º DO** **DECRETO Nº 3.193 DE 20 DE MAIO DE 2022.**

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Incluir o inciso IV, do artigo 1º, §1º, do Decreto nº3.193 de 20 de Maio de 2022, que passa a vigorar como segue:

Art. 1º. Fica PROIBIDA a realização de horas extras pelos servidores da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

§ 1º. Excetua-se da proibição prevista no art. 1º deste Decreto, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, as seguintes situações:

I – (...);

II – (...);

III – (...).

IV– A Administração Pública também poderá converter em pecúnia as folgas mensais trabalhadas, dos servidores do regime trabalhista 12x36, nas situações acima descritas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.195 DE 03 DE JUNHO DE 2022 DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIME INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU GUAÇU – CMAS.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Embu Guaçu- CMAS, objeto do anexo único do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.196 DE 03 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a Lei Nº 2.722 de 10 de Janeiro de 2013, acerca de administração de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros do Município de Embu-Guaçu, revogando os Decretos 2862/2013, 2948/2015 e 3.058/2019.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o serviço de estacionamento rotativo – Zona Azul, instituído pela Lei 2.722 de 10 de Janeiro de 2013, com suas alterações posteriores, bem como disciplina as regras a serem observadas na adoção de medidas de fiscalização e utilização deste serviço.

Art. 2º A finalidade deste Decreto, é, unicamente, de disciplinar o estacionamento nos espaços públicos, oportunizando o uso racional de vagas, para que o maior número possível de usuários possa usufruir do sistema de estacionamento em condições de igualdade.

Art. 3º O estacionamento rotativo pago de veículos obedecerá aos dias horários de funcionamento indicados nas placas de regulamentação: de 2ª à 6ª feira das 09h00min às 18h00min horas e aos Sábados das 09h00min às 13h00min horas.

Art.4º O período máximo de estacionamento será de uma hora podendo ser prorrogado pelo mesmo período, sendo obrigatória a retirada do veículo pelo usuário ao término desse período, e devendo o usuário, procurar a obtenção de uma nova vaga em outro local, para garantir a rotatividade.

§1º - Ultrapassado o período previsto no Caput do art. 4º, infringindo a legislação do estacionamento rotativo pago e sendo constatada a infração, deverá a SEMUTRANS autuar e apreender o veículo infrator, recolhendo-o ao depósito destinado para esse fim, conforme o artigo 181 inciso XVII da Lei 9.503 de 1997, que dispõe que:

Artigo 181 – Estacionar veículo:

XVII –em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado):

Infração - grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

§2º - A empresa concessionária deverá ter fiscalização própria, encarregada de controlar as áreas onde está implantado o Estacionamento Rotativo Pago “Zona Azul” de acordo com contrato de concessão.

§3º - A empresa concessionária deverá identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando respectiva Notificação, disponibilizando à Autoridade Municipal de Trânsito e também representante do poder Concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa.

§4º A empresa Concessionária deverá comunicar aos agentes de trânsito municipais indicados pela Concedente, os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo permitido na mesma vaga.

§5º - O Agente de Trânsito e o Agente de Autoridade de Trânsito deverá constatar “in loco” as situações expostas no parágrafo 4º do artigo 4º deste Decreto.

Art. 5º O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido neste Decreto, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ser requerido a SEMUTRANS com prazo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 1º O requerimento será entregue no Protocolo da SEMUTRANS, com indicação do serviço a ser realizado e prazo de duração do serviço.

§2º A decisão da SEMUTRANS será comunicada ao requerente e a concessionária dos serviços no prazo máximo de três dias úteis, após o pedido protocolado.

§3º A tarifa total a ser paga por veículo disposto no caput do art. 5º, será calculada pelo número de horas utilizadas multiplicado pelo valor da tarifa cobrado por período, devendo a cópia de a autorização especial ser exposta nos painéis dos veículos autorizados, além do comprovante de pagamento do tempo deferido. As denominadas “caçambas” utilizadas e obras e reformas terão o mesmo tratamento.

§4º - A permanência em tempo maior do que o previsto na autorização especial será considerado como período vencido. Incidindo as penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

previstas na legislação de trânsito inclusive as medidas administrativas dispostas no parágrafo §1º do art. 4º do presente Decreto.

Art. 6º Considerar-se á irregular o veículo que ocupar vaga em área de Estacionamento Rotativo Pago, sujeitando-se o usuário ás penalidades prevista na Legislação de trânsito, que:

I – Permanecer estacionado portando cartão ou tíquete, na mesma vaga, por período superior a duas horas:

II – Permanecer estacionado portando cartão ou tíquete e licença de utilização especial com período vencido:

III – Estacionar em local demarcado com faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga:

IV– Os veículos proibidos de estacionar previsto neste Decreto.

Parágrafo Único – A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não isenta o pagamento do período.

Art. 7º Estão expressamente proibidos de estacionar nos Estacionamentos Rotativos Pagos:

I-Ônibus

II – Caminhões

III – Motocicletas e motonetas

IV – Veículos em atividade de comércio, excetuados os casos de entregas de mercadoria.

Art. 8º São direitos dos usuários dos estacionamentos Rotativos Pago:

I – Estacionar pelo tempo mínimo de uma hora, sem fracionamento.

II– Estacionar durante o período contínuo de estacionamento impresso no bilhete, em qualquer área compatível.

III – Os Deficientes Físicos e Idosos terão demarcações especiais, todavia, serão isentos do pagamento, devendo obedecer ao tempo estabelecido na sinalização, quando não houver o período estabelecido, terá isenção por tempo integral.

Art. 9º Ficam Fixados as tarifas abaixo, referentes aos períodos de estacionamento, nas áreas com operação de Estacionamento Rotativo Pago “Zona Azul”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único: Fica fixada a seguinte tarifa para o período entre a notificação e o pagamento da regularização, para os casos previstos no art. 4º.

I – uma hora: R\$: 2,60

II – duas horas: 5,20

III- Ao período compreendido entre expedição do comunicado e a sua efetiva quitação, limitado ao período máximo de 02 (duas) horas, caso não efetue dentro desse período, o veículo será autuado.

IV - Observar que é considerado período de estacionamento o intervalo de tempo compreendido entre a emissão do comunicado e o efetivo comparecimento ao posto para o efetivo comparecimento.

Art. 10º Ficarão isentos do Estacionamento Rotativo Pago:

Todos os veículos referidos no inciso VII e VII do Art. 29, da Lei 9.503 de 23/09/1997.

Art. 11º O município de Embu-Guaçu, a SEMUTRANS e a Concessionária dos serviços ficarão isentos de qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais delimitados para o estacionamento rotativo pago.

Art.12º A concessão para a realização de serviços por empresa terceirizada.

Far-se-á nos termos de Lei Municipal Nº 2.722/2013, que sancionou a implantação e terceirização do Sistema Rotativo de Estacionamento Pago denominado Zona Azul.

Art. 13º A concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço especial:

Art. 14º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 15º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2.022.

José Antônio Pereira

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.197 DE 06 DE JUNHO DE 2022

Fixa a tarifa dos taxistas do Município.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei 2.945 de 08 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores de tarifas de táxi no Município de Embu-Guaçu;

CONSIDERANDO que o processo inflacionário voltou a marcar presença no dia a dia dos brasileiros,

DECRETA:

Art. 1º Fixar, a partir das 00h00min de 13 de Junho de 2022, para o serviço de táxis no Município de Embu-Guaçu, nas Categorias de Ponto: I – ponto livre, II – ponto privado, III – ponto provisório, a seguinte tarifa:

I – Categoria Ponto Livre, Ponto Privado, Ponto Provisório:

- a) bandeirada: R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);
- b) tarifa quilométrica: R\$ 4,00 (quatro reais);
- c) tarifa horária: 49,00 (quarenta e nove reais);

Parágrafo Único – Quando o serviço for prestado aos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, ou no período compreendido entre 20h00 (vinte) e 06h00 (seis) horas nos dias úteis, será utilizada Bandeira 2, com acréscimo de 30% (trinta por cento) na tarifa quilométrica, para todas as Categoria do Sistema de Táxi.

Art. 2º A verificação dos taxímetros será procedida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM, nos termos das normas estabelecidas e em consonância nesse Decreto.

§ 1º. Os táxis do Município de Embu-Guaçu ficam obrigados a proceder à verificação dos respectivos taxímetros, nos prazos estabelecidos pelo IPEM,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

findos os quais os veículos que não tiver o taxímetro verificado estarão sujeitos às sanções cabíveis pela Lei Municipal.

§ 2º Fica autorizada, provisoriamente, a cobrança das tarifas dos táxis que compõem as categorias de acordo com as tabelas de preço elaborados pelo Executivo, enquanto não for procedida a verificação dos taxímetros, nos prazos a serem estabelecidos pela SEMUTRANS – Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.

§ 3º Cada motorista deverá, obrigatoriamente, portar a informação tarifaria em local de visível visualização por parte do usuário.

Art. 3º A inobservância do estabelecido neste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de 13 de Junho de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 06 (seis) dias do mês de Junho de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 06 (seis) dias do mês de Junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.198 DE 06 DE JUNHO DE 2022 (Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as ações determinadas no Plano SP de combate à pandemia provocada pelo COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo, em especial pelos Decretos Estaduais nº 64.881 de 22/03/2020 e 64.994 de 28/05/2020, com alterações;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020 e alterações;

CONSIDERANDO, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Determina a OBRIGATORIEDADE do uso de máscaras em ambientes fechados, públicos e privados, assim como nos meios de transporte de passageiros, inclusive o escolar, e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

§ 1º. Todos os estabelecimentos devem ter disponíveis para uso, álcool em gel 70% (setenta por cento) e medidor para aferir a temperatura corporal de todos os colaboradores, funcionários e clientes;

§ 2º. Excetua-se, por evidente, a obrigatoriedade ora determinada no período utilizado para consumo no interior de estabelecimentos comerciais, assim como para a prática de atividades esportivas ou outro qualquer que exija sua retirada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

§ 3º. Fica permitida a realização de eventos em locais abertos e fechados, observada a obrigatoriedade ora determinada.

Art. 2º. As Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Cultura e de Segurança, Transporte e Mobilidade, mediante ato próprio e se necessário, editarão normas complementares necessárias à execução deste Decreto observadas suas competências.

Art. 3º. A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas no Decreto nº 3.163 de 03 de Novembro de 2021, à todo aquele que descumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 06 (SEIS) dias do mês de JUNHO de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 06 (SEIS) dias do mês de JUNHO de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.199 DE 24 DE JUNHO DE 2022

“Regulamenta a realização de festas e outros eventos no Município de Embu-Guaçu.”

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento das normas que disciplinam a autorização e realização de eventos no nosso Município deve se nortear pelos objetivos de desburocratizar, simplificar e digitalizar procedimentos, poupando esforços dos interessados e aumentando a eficiência da Administração;

CONSIDERANDO que a autorização de eventos em áreas públicas e particulares sujeita-se, em regra, a decisão discricionária e a critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que os requisitos para a outorga de autorização de eventos devem guardar vínculo apenas com os controles estritamente necessários, especialmente para fins de segurança, de prevenção de incômodos e de proteção do meio ambiente, desobrigando o contribuinte de toda providência que possa ser dispensada, simplificada ou substituída por solução mais eficiente; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.100, de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre a realização de festas e outros eventos no Município de Embu-Guaçu;

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta:

Art. 1º Para a expedição de autorização para a realização de eventos sociais, comerciais, filantrópicos, religiosos, congêneres de caráter público, ou a instalação de parques e circos no Município de Embu-Guaçu/SP, com exceção daqueles organizados pela municipalidade, os interessados deverão apresentar, junto ao órgão competente desta Prefeitura, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente ao evento, os seguintes documentos de caráter obrigatório:

I – Requerimento padrão identificando a finalidade do evento, datas, horários (início e término), público estimado, endereço do imóvel ou identificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

logradouro, descrição das estruturas a serem montadas e dos equipamentos a serem instalados, se for o caso;

II – Cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) do organizador do evento ou CNPJ, bem como dos atos constitutivos da sociedade empresarial responsável no caso de pessoa jurídica;

III – Cópia de comprovante de residência do organizador;

IV – Contrato de Comodato ou Contrato de Locação do local onde será realizado o evento, conforme o caso:

a) Em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração Pública, será necessário apresentar autorização do órgão respectivo, ou documento equivalente.

VII – cópia de ofícios informando aos Comandos do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade, das atividades a serem realizadas, com solicitação se necessário do apoio dessas Instituições;

VIII – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento de isenção/dispensa respeitada a regulamentação pertinente;

IX – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do profissional responsável pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, quando for o caso;

X – comprovante de contratação de serviços de ambulância para eventos com previsão de concentração ou circulação diária igual ou superior a mil.

a) Fica resguardado ao Setor de Fiscalização requerer, desde que justificado, a comprovação de contratação de serviços de ambulância para eventos com previsão de concentração ou circulação diária inferior a mil e quinhentas pessoas.

b) Para os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, fica dispensada a exigência constante deste inciso, visto que o serviço será prestado pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

XI – Documento que comprove a adoção de medidas de segurança;

a) Para os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, fica dispensada a exigência constante deste inciso, visto que a segurança pública será garantida pela Guarda Municipal;

XII – Documento que comprove a contratação de banheiros químicos ou hidráulicos em quantidade compatível com a dimensão de público;

§ 1º. Havendo a utilização de aparelhagem de som, o organizador deverá apresentar a Autorização, ou documento de isenção/dispensa, emitido pelo Setor de Fiscalização de Meio Ambiente do município.

§ 2º. Quando houver comercialização/manipulação de alimentos ou outras atividades sujeitas a fiscalização sanitária, o organizador deverá apresentar o competente Alvará Sanitário Municipal, ou documento de sua isenção/dispensa.

§ 3º. Nos eventos em que houver entrada e permanência de pessoas menores de 18 anos de idade, o organizador deverá remeter cópia do pedido ao Conselho Tutelar, que deverá apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

I – O Conselho Tutelar, deverá comunicar ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca;

II – Caso não seja permitido a entrada de pessoas menores de dezoito anos de idade no evento o organizador poderá apresentar Declaração deste teor, com firma reconhecida em cartório.

a) A apresentação da Declaração não dispensa o envio de ofício ao Conselho Tutelar.

§ 4º. Em qualquer evento, festa ou espetáculo, seja qual for sua natureza, é proibido:

I – oferecimento ou venda de bebida alcoólica ou tabaco, sob qualquer forma, a criança ou adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

II – consumo ou porte de bebida alcoólica ou tabaco por criança ou adolescente, ainda que a bebida alcoólica tenha sido adquirida fora do local do evento, festa ou espetáculo público;

III – oferecimento ou venda para criança e adolescente, consumo ou porte por criança ou adolescente, de qualquer substância que possa causar dependência física ou psíquica.

Art. 2º - Enquadram-se em eventos regulamentados por este Decreto, qualquer atividade realizada em vias ou logradouros públicos como carreatas, cavalgadas, corridas ou competições similares e transportes recreativos, ou ainda qualquer evento de interesse público, devendo o organizador apresentar no que couber os documentos constantes no Artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único: Nos casos previstos no caput deste artigo, o organizador também deverá apresentar Parecer favorável ao evento emitido pela Secretaria de Municipal Saúde e Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.

Art. 3º - Caso necessário, o município poderá expedir Autorização Provisória com a única finalidade de viabilizar a obtenção de documentos fornecidos por órgãos Estaduais, Federais ou Judiciais, como por exemplo, no caso de instrução do processo para expedição da Autorização Judicial da Vara da Infância e da Juventude, sendo que a necessidade deverá ser sempre justificada.

Art. 4º - Durante a análise da documentação, fica assegurado ao município o direito de solicitar qualquer outro documento adicional ou substituir aqueles que julgar necessário, visando principalmente, garantir o interesse público no que diz respeito às normas de segurança, saúde e higiene, ordem e costumes, tranquilidade, etc.

Art. 5º - Após a análise do requerimento e dos documentos, sendo deferido o pedido, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico para verificação de incidência e emissão de guias dos tributos municipais, ficando a entrega da Autorização condicionada ao prévio recolhimento e apresentação de comprovante de pagamento.

Art. 6º - O requerimento que não for instruído com os documentos exigidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

por este Decreto, será indeferido sem a apreciação do mérito.

Art. 7º - O requerimento que for protocolado fora do prazo previsto no caput do artigo 1º deste Decreto será indeferido, por decurso de prazo, sem a apreciação do mérito.

Art. 8º - Nos casos de irregularidades em qualquer fase, o processo será indeferido pelo município e encaminhado ao setor responsável, para que sejam tomadas as seguintes providências:

I – promover a fiscalização no local e horário em que o evento deveria ocorrer, e se constatado o andamento do evento sem a devida licença, os fiscais municipais, com o apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar, deverão proceder com a interdição do local, a interrupção do evento e a autuação dos promotores responsáveis nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Os fiscais municipais poderão permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de seu funcionamento, observando e fazendo ser cumpridas rigorosamente as normas municipais.

Art. 10 - Os eventos e as atividades organizados e promovidos pela própria Municipalidade deverão observar as disposições deste Decreto, no que couber.

Art. 11 - Os casos omissos a este regulamento serão analisados e resolvidos pelo órgão municipal competente.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.200 DE 11 DE JULHO DE 2022.

Revoga o Decreto nº 3.155 de 21 de Julho 2021.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.155 de 21 de Julho 2021, que dispõe sobre concessão e emissão de Certidões de Número Oficial e Carta de Anuência, através do Departamento de Fiscalização.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Embu-Guaçu aos 11 (onze) dias do mês de Julho de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.201 DE 08 DE AGOSTO DE 2022 (Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica DESOBRIGADO o uso de máscaras em locais públicos e privados, com exceção daqueles destinados à prestação de serviços de saúde, inclusive farmácias, consultórios odontológicos, clínicas, laboratórios de análises clínicas; e meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Art. 2º. As Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança, Transporte e Mobilidade, mediante ato próprio, editarão normas complementares necessárias à execução deste Decreto observadas suas competências.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 08 (OITO) dias do mês de AGOSTO de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (OITO) dias do mês de AGOSTO de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.202 DE 08 DE AGOSTO DE 2022 **(Revoga todas as concessões de gratificação V aos funcionários da municipalidade, e dá outras providências).**

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade determina que não se exceda o gasto máximo de 54%, da receita corrente líquida com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que administração deve promover ações para o efetivo saneamento dos gastos com o funcionalismo público quando o mesmo ultrapassar o limite prudencial de 51,3%;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar na íntegra o interesse Público.

CONSIDERANDO a necessidade de medidas destinadas a contenção de gastos, ao reestabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogadas todas as concessões de gratificação V aos funcionários da municipalidade, conseqüentemente, suspensos os respectivos pagamentos a partir do dia 01º (primeiro) de Setembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 08 (OITO) dias do mês de AGOSTO de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (OITO) dias do mês de AGOSTO de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.203 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Retifica o Decreto nº384, de 16 de Março de 1981.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº384, de 16 de Março de 1981, em seu artigo 1º, item 4º.

Onde-se-lê: Egas dos Santos: Rua Projetada em frente ao CSU – Jardim Madalena.

Leia – se: Rua 1 – Jardim São Paulo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 23 (vinte e três) dias do mês de AGOSTO de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de AGOSTO de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.204 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022 **LIMITA VALORES DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS E DÁ** **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - As despesas com refeições, custeadas com a verba de adiantamento, ficam limitadas em até R\$50,00 (cinquenta) reais por pessoa, com a devida anuência do titular da respectiva Secretaria.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.205 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a "Homologação da Deliberação CME 01/2022, do Conselho Municipal de Educação", que tratou a adesão ao Currículo Paulista pelo Sistema de Ensino da Rede Municipal de Embu-Guaçu.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado na íntegra, a Deliberação CME 01/2022, do Conselho Municipal de Educação, a qual torna-se parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 12 (doze) dias do mês de Setembro de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.206 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 **ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA** **CONCESSÃO DE ATENDIMENTO HABITACIONAL DEFINITIVO** **E DE PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA HABITACIONAL NO** **ÂMBITO DO MUNICÍPIO EMBU-GUAÇU/SP.**

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Lei Orgânica do Município de Embu-/Guaçu/SP.

Considerando a Lei nº 2.920/2019. dispõe sobre a concessão de auxílio moradia emergencial às vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ ou fragilidade social e dá outras providencias

Considerando a Lei Complementar nº 156/2019 – Plano Diretor Municipal, art.81, art.86, art.135 e art.155.

DECRETA:

Art. 1º Os critérios de elegibilidade para concessão de atendimento habitacional definitivo e da demanda habitacional no âmbito do Município priorizaram às famílias vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ou fragilidade social, que estejam desabrigadas ou desalojadas, encontrando-se em situação de vulnerabilidade.

§1º A provisão habitacional tem por objetivo oferecer, para famílias inseridas nas faixas de renda, atendimento habitacional definitivo, em áreas dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos e articuladas ao sistema de transporte público coletivo, por meio da oferta de unidades habitacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º O atendimento habitacional destina-se a famílias inseridas nas seguintes faixas de renda:

I - Grupo 1: 70% das unidades para as famílias com renda bruta de 1 (um) até 3 (três) salários mínimos;

II - Grupo 2: 30% das unidades para as famílias com renda familiar bruta entre 3 (três) e 5 (cinco) salários mínimos;

Art.3º Os beneficiários da política habitacional Municipal, deverão atender cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Não serem atualmente proprietários, promitentes compradores, possuidores a qualquer título ou concessionários de outro imóvel;

II - Não terem sido beneficiados por atendimento habitacional definitivo em programa habitacional de interesse social no território nacional.

§ 1º Por intermédio de análise técnica social, realizada por servidor habilitado, identificando procedimentos e unidades responsáveis, poderá o Poder Público decidir pela não incidência dos impedimentos previstos neste artigo.

Art. 4º Serão reservadas as **seguintes cotas percentuais mínimas** das unidades habitacionais nos Empreendimentos Habitacionais produzidos no Município de Embu-Guaçu/SP para os grupos específicos:

I - 5% (cinco por cento) para famílias com pessoas idosas, conforme disposto no inciso I do artigo 38 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - 7% (sete por cento) conforme disposto no inciso I do artigo 32 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para famílias com pessoas com deficiência que atendam os critérios definidos pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004; Lei Estadual 12.907 de 15 de abril de 2008;

III - 3% (três) das unidades habitacionais serão destinadas aos indivíduos que moram sozinhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º Em casos de empreendimentos destinados a demandas específicas, não atingido o percentual reservado para cada cota, as unidades habitacionais correspondentes serão disponibilizadas para seleção com base nos critérios gerais estabelecidos neste decreto.

§ 2º havendo famílias excedentes para os grupos referidos no inciso I e III, as mesmas não serão habilitadas, devendo ser convocadas famílias do grupo geral.

§ 3º caso haja maior numero de pessoas com deficiência consideradas prioritárias ao atendimento, estas podem ser designadas na cota do grupo geral.

§ 4º Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 5º O grupo geral compreende todas as pessoas que não se enquadram nos demais grupos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social oferecerá a listagem de beneficiários elegíveis ao atendimento previsto neste Decreto a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**.

Art. 6º A listagem final das famílias selecionadas e para as quais será ofertado o atendimento habitacional definitivo será publicada no site da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu/SP e nos sistemas de informação da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU**.

Art. 7º O registro ou a titularidade da unidade habitacional será feita preferencialmente em **nome da mulher**.

Art. 8º Os documentos exigidos para a habilitação são:

I – documento com identificação com foto;

II – CPF em situação Regular; consulta de regularidade do CPF no site da Receita Federal do Brasil;

III – Documento de situação civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

IV – Carteira de Trabalho;

V – CNIS – Extrato do CNIS expedido pelo INSS;

VI- Documentos de comprovação de renda;

VII – Comprovante de residência atual e outro com 1 ano de emissão;

VIII – Declarações pessoal de saúde; declaração de situação familiar; declaração de propriedade de imóvel; termo de ciência para tratamento de dados;

IX – Outros documentos necessários e solicitados pelo técnico.

Art. 9º A destinação dos imóveis construídos ou financiados com recursos públicos, no âmbito dos programas promovidos pela política Estadual/Municipal para a habitação de interesse social, dar-se-á por meio de sorteio entre os interessados previamente inscritos e selecionados.

“§ 1º - O sorteio será realizado em local público e de fácil acesso.

“§ 2º - Os critérios para a inscrição, seleção e atendimento da demanda para as construções ou financiamentos a que se refere serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 3º Estão dispensadas da demanda de classificação por meio de sorteio, as famílias que vivem em áreas de risco consideradas impróprias à moradia pela prefeitura ou outro órgão competente, e que se enquadram dentro de um dos critérios de prioridade segundo as regras do Programa CDHU:

I - Risco de vida iminente ou à qualidade ambiental e urbana, inclusive em áreas de influência de obras de infraestrutura urbana, de saneamento ou proteção ambiental, que exijam ações de erradicação, urbanização ou regularização fundiária e priorizando o atendimento da população já moradora da área;

II - Vítimas de calamidade pública ou outra demanda por atendimento habitacional, provisório ou definitivo, que se caracterize como de interesse público, devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.207 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

(Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores municipais e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Educação, com vista ao pleito de 02 de outubro de 2022 e se necessário o segundo turno em 30 de outubro de 2022).

José Antônio Pereira, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

Considerando a proximidade das eleições /2022 e, por consequência, a necessidade em disponibilizar estrutura física e de pessoal à Justiça Eleitoral a fim de auxiliá-la nas atividades voltadas à realização do pleito vindouro;

Considerando, que compete ao Município colaborar com a Justiça Eleitoral, cedendo seus espaços públicos e funcionários para servir à realização regular das eleições nos trabalhos de preparação, escrutino e outros;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 135, §2º, do Código Eleitoral e demais disposições legais que disciplinam a matéria.

DECRETA:

Art. 1º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pela Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 135, §2º, do Código Eleitoral, para instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 02 de outubro de 2022, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas do 30 (trinta) de setembro de 2022, com observância do seguinte cronograma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

I- dia 30 (trinta) de setembro, sexta-feira, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação, e treinamento do pessoal da escola para o dia do pleito;

II- dia 01 (um) de outubro, sábado, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III- dia 02 (dois) de outubro, domingo, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar.

Art.2º - Os Servidores administrativos, docentes e diretores de escola dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro, 01 e 02 de outubro de 2022, para executar as atribuições de acordo com orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparações do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II- responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do sábado, dia 01 de outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

III- providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para o funcionamento para os servidores da justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo, dia 02 de outubro de 2022;

IV- designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral a partir desse horário;

V- providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de votos e das Mesas Receptoras de Justificativas dos materiais e respectiva urna a eles destinados;

VI- providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII- dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º - Aos Servidores que, nos termos deste decreto, prestam serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 01 e 02 de outubro de 2022, fica assegurado 2 (dois) dias correspondente de dispensa de ponto a cada dia trabalhado, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º - As atribuições dos servidores estabelecidas neste decreto, poderão ser alteradas por conveniências da Justiça Eleitoral.

Art.7º - No caso de segundo turno, esses procedimentos se repetirão nas datas de 27, a 30 de outubro de 2022.

Art. 8º A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará ao infratores às medidas disciplinares cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.208 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

José Antonio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO que as despesas com a Folha de Pagamento no segundo quadrimestre de 2022 ultrapassou o limite prudencial de 51,30%, atingindo 52,03% e com tendência de alta;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que em caso de ultrapassar o limite prudencial, a Administração deve restringir as gratificações, as horas extras, reduzir o número de funcionários comissionados e outras medidas restritivas até que se enquadre aos limites nela fixada;

CONSIDERANDO que corremos sérios riscos de atraso da Folha de Pagamento, do F.G.T.S., do I.N.S.S., entre outras despesas permanentes, por insuficiência de recursos financeiros, que temos honrado até o presente momento;

CONSIDERANDO que em não dando cumprimento ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, o município sofrerá penalidades legais assim como o seu Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º Em obediência ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal ficam todos os Secretários Municipais proibidos de autorizar a realização de horas extras sob quaisquer argumentos, e se o fizerem serão responsabilizados nos termos da Lei.

Art. 2º As horas extras que forem registradas por funcionários, a revelia do seu Secretário, não serão remuneradas, pois não foram convocadas e autorizadas nos termos do Decreto nº 3.132/2021.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 11 (onze) dias do mês de Outubro de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.209 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização dos valores da Contribuição de Iluminação Pública para o exercício de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal 1.847/2002 que criou a Contribuição de Iluminação Pública e que foi alterada pela Lei Municipal nº 2.681/2016, que deu nova redação ao artigo 4º e introduziu os parágrafos 1º e 2º, ao mencionado artigo, fica a Contribuição de Iluminação Pública atualizada em 7,19% nos termos de variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses (outubro 2021 a setembro 2022), sobre os valores praticados no exercício de 2022, para o exercício de 2023, conforme segue:

Embu Guaçu		2023
Classes	Consumo	Valor da CIP
Baixa Renda Favela Multifamiliar Residencial	Até30	R\$ 9,86
	De 31 a 200	R\$ 12,48
	De 201 a 300	R\$ 22,33
	De 301 a 650	R\$ 32,18
	Acima de 651	R\$ 47,28
Comercial Rural	De 0 a 100	R\$ 40,71
	De 101 a 300	R\$ 45,97
	De 301 a 650	R\$ 52,41
	Acima de 651	R\$ 65,68
Industrial		R\$ 174,66
Água Esgoto Saneamento		ISENTO
Cash Power		ISENTO
Festiva		ISENTO
Iluminação Pública		ISENTO
Poder Público Municipal		ISENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Poder Público Estadual		ISENTO
Poder Público Federal		ISENTO
Consumo Próprio AES ELPA		ISENTO
Serviços Públicos		ISENTO
Imóveis sem construção e sem cadastro na Enel		R\$ 0,47 ml ao mês Até o limite de R\$ 91,65 ao mês

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 (um) de Janeiro de 2023.

Embu-Guaçu aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de OUTUBRO de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de OUTUBRO de 2.022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.210 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre atualização dos valores de lançamentos para exercício de 2023 do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Nos termos dos artigos 42 e 307 da Lei Municipal nº 1.724 de 13/11/2001. Código Tributário Municipal ficam atualizados os valores da Planta de Valores Genéricos de 2022 para o exercício de 2023 em conformidade com a variação de IPCA/IBGE (Ult. 12 meses, Out/2021 à Set/22) em 7,17% (sete virgula dezessete por cento) sendo base de lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Embu-Guaçu.

Art. 2º - A Planta de Valores Genéricos atualizada para o exercício de 2023 faz parte deste Decreto.

Art. 3º - Os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, serão lançados em REAIS, tendo como valor mínimo de lançamento e de parcelas R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - Permanecem as alíquotas de:

-0,7% sobre o valor do imóvel edificado.

-2,0% sobre o valor do imóvel não edificado.

Art. 5º - Fica estabelecido que o Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, do exercício de 2023, será lançado em quantidades de parcelas e vencimentos a seguir discriminados.

VALOR	QUANTIDADE DE PARCELAS	MESES DE VENCIMENTO
TODAS	ÚNICA COM 7% DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO IMPOSTO	FEVEREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

000,00 a 100,00	PAGTO 2 PARCELAS	FEVEREIRO E MARÇO.
100,01 a 150,00	PAGTO 3 PARCELAS	FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL.
150,01 a 200,00	PAGTO 4 PARCELAS	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO.
200,01 a 250,00	PAGTO 5 PARCELAS	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO.
250,01 a 300,00	PAGTO 6 PARCELAS	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO.
300,01 a 349,99	PAGTO 7 PARCELAS	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO.
350,00 a 400,00	PAGTO 8 PARCELAS	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO.
400,01 a 450,00	PAGTO 9 PARCELAS	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO.
450,01 a 500,00	PAGTO 10 PARCELAS	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO.
500,01 ACIMA	PAGTO 11 PARCELAS	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO.

Parágrafo Único – O Lançamento em parcela única terá o desconto de 7% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 6º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de OUTUBRO de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de OUTUBRO de 2.022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.211 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o edital de convocação para participação no processo de eleição para as vagas Membro titulares e Membro Suplente do seguimento de Entidades não governamentais da Sociedade Civil Organizada de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, para composição do Conselho Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Embu Guaçu – COMPEMA, biênio 2022-2024.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Tornar público o Edital de Convocação, para participação do processo de eleição as vagas de Membro Titular e Suplente das Entidades não Governamentais da Sociedade Civil Organizada de Embu Guaçu para a composição do Conselho Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – COMPEMA, biênio 2022-2024.

Art. 2º Faz parte integrante deste Decreto, o Anexo do Edital.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Novembro de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.213 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2022.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a realizar-se no Catar;

Considerando que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

Considerando, contudo, que o fechamento parcial das repartições públicas nos dias de jogos deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estão sujeitos nos termos da legislação vigente.

DECRETA

Art. 1º - O expediente das repartições públicas nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022 fica disciplinado na seguinte conformidade:

I - nos dias 24 de novembro e 2 de dezembro, em que os jogos se iniciarão às 16:00h, o expediente se encerrará às 13:00h;

II - no dia 28 de novembro, em que o jogo se iniciará às 13:00h, o expediente se encerrará às 11:00h.

Parágrafo único - Na hipótese de a Seleção Brasileira de Futebol se classificar para as fases seguintes da Copa do Mundo FIFA 2022, havendo jogos em dias úteis não referidos neste artigo, poderão fixar, mediante novo Decreto, regras relativas ao funcionamento do expediente nos respectivos dias dos jogos.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 11 (onze) dias do mês de Novembro de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.214 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

(Cria o ponto de Taxi nº 22 na Rua Aurora de Jesus, Parque São Lucas, Distrito do Cipó, nesse Município).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica criado nos moldes dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal 2.945/2019 de 08 de agosto de 2019, o ponto de taxi na Rua Aurora de Jesus, Parque São Lucas, defronte ao Condomínio Morada do Bosque Clube, no Distrito do Cipó-Guaçu, nesse Município.

Art. 2º - O ponto de taxi ora criado terá o número 22, contendo 06 (seis) vagas.

Art. 3º - Os profissionais habilitados para o ponto ora criado, ficam sujeitos as normas da Lei Municipal 2.948/2019 de 08 de agosto de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Embu-Guaçu aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.215 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2022.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a realizar-se no Catar;

Considerando que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

Considerando, contudo, que o fechamento parcial das repartições públicas nos dias de jogos deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estão sujeitos nos termos da legislação vigente.

DECRETA

Art. 1º - O expediente das repartições públicas municipais nas oitavas de final e demais fases dos jogos da copa do mundo, caso o Brasil se classifique, terá seu horário fixado na seguinte conformidade:

I – No dia em que o jogo ocorrer às 16 horas – encerramento às 13 horas; e

II – No dia em que o jogo ocorrer às 12 horas – encerramento às 10 horas.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Dezembro de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.216 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre atualização dos valores de lançamentos para exercício de 2023 do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Nos termos dos artigos 42 e 307 da Lei Municipal nº 1.724 de 13/11/2001. Código Tributário Municipal ficam atualizados os valores da Planta de Valores Genéricos de 2022 para o exercício de 2023 em conformidade com a variação de IPCA/IBGE (Ult. 12 meses, Out/2021 à Set/22) em 7,17% (sete virgula dezessete por cento) sendo base de lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Embu-Guaçu e taxas de serviços públicos correlatos.

Art. 2º - A Planta de Valores Genéricos atualizada para o exercício de 2023 faz parte deste Decreto.

Art. 3º - Os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, serão lançados em REAIS, tendo como valor mínimo de lançamento e de parcelas R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - Permanecem as alíquotas de:

-0,7% sobre o valor do imóvel edificado.

-2,0% sobre o valor do imóvel não edificado.

Art. 5º - Fica estabelecido que o Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, do exercício de 2023, será lançado em quantidades de parcelas e vencimentos a seguir discriminados.

VALOR	QUANTIDADE DE PARCELAS	DIA	MESES DE VENCIMENTO
TODAS	ÚNICA COM 7% DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO IMPOSTO	15	FEVEREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

000,00 a 100,00	PAGTO 2 PARCELAS	15	FEVEREIRO E MARÇO.
100,01 a 150,00	PAGTO 3 PARCELAS	15	FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL.
150,01 a 200,00	PAGTO 4 PARCELAS	15	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO.
200,01 a 250,00	PAGTO 5 PARCELAS	15	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO.
250,01 a 300,00	PAGTO 6 PARCELAS	15	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO.
300,01 a 349,99	PAGTO 7 PARCELAS	15	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO.
350,00 a 400,00	PAGTO 8 PARCELAS	15	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO.
400,01 a 450,00	PAGTO 9 PARCELAS	15	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO.
450,01 a 500,00	PAGTO 10 PARCELAS	15	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO.
500,01 ACIMA	PAGTO 11 PARCELAS	15	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO.

Parágrafo Único – O Lançamento em parcela única terá o desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 6º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 07 (sete) dias do mês de Dezembro de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.217 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o recesso funcional das repartições desta Prefeitura Municipal de Embu Guaçu – SP”

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA;

Art.1º. Fica Decretado Recesso funcional das repartições desta Prefeitura Municipal de Embu Guaçu – SP, nos dias 23 e 30 Dezembro de 2022, retornando normalmente suas atribuições no dia 02 de janeiro de 2023, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Parágrafo único. Os serviços considerados de caráter de urgência, emergência e essenciais, deverão ser mantidos em regime de plantão, definidos pelas respectivas Secretarias.

Art.2º. As férias já concedidas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.218 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece preços para os serviços públicos da tabela.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUACU, JOSE ANTONIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 79 incisos V e XV e artigo 97 inciso I letra h, da Lei Orgânica do Município cominado com o artigo 4º da Lei 1.724/2001.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os preços dos serviços públicos, conforme consta da tabela anexa que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os preços fixados pelo artigo anterior ficarão automaticamente reajustados no 1º dia do mês de janeiro de 2023, em conformidade com a variação do IPCA/IBGE (Ult. 12 meses, Out/2021 à Set/22) em 7,17% (sete vírgula dezessete por cento), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

Art. 3º - Nenhum documento poderá ser fornecido pela Prefeitura, sem que o mesmo tenha sido solicitado através de requerimento, que deverá ser protocolado na Seção competente e pagas as guias devidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS 2022

FATO GERADOR	VALOR (R\$)
1) Alinhamento ou nivelamento por metro linear (vigência de seis meses)	R\$12,42
2) Andaimes ou tapumes por metro linear (vigência de seis meses)	R\$16,27
3) Construções funerárias:	
a) Tumulo ou jazigo com revestimento simples	R\$ 32,62
b) Tumulo ou jazigo com revestimento de mármore, granito, cerâmica vitrificada ou equivalente	R\$69,95
c) Capela ou mausoléu com qualquer tipo de revestimento	R\$107,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

4) Marquises, muralhas de sustentação e substituição de coberturas por metro quadrado	R\$ 32,62
5) Drenos, sarjetas, canalização ou escavações nas vias públicas por metro quadrado	R\$ 32,62
6) Transferência por razão social	R\$ 69,95
7) Transferência de alvará de funcionamento	R\$69,95

8) Transferência de local de funcionamento	R\$32,62
9) Transferência de cadastro imobiliário	R\$31,37
10) Atualização de endereço para entrega de correspondências	Isento
11) Certidões, atestados e declarações	R\$37,21
12) Requerimento de demais documentos que derem entrada na Prefeitura	Isento
13) Retramitação de processos que permaneça em exigências por mais de 30 dias	Isento
14) Xerox (até 10 copias isento)	R\$1,31
15) Buscas de papéis, plantas ou processos: a) Com indicação do N.º e do ano b) Sem indicação do N.º e do ano	R\$32,62 R\$32,62
16) Segunda via de recibo de imposto	Isento

17) Numeração de prédio por imposto (N.º oficial)	R\$71,99
18) Apreensão de animais e mercadorias a) Depósito por dia ou fração: - por unidade de veículo b) Apreensão por unidade ou por animal:	R\$126,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

- De animal cavalar, muar, bovino, caprino, suíno, ovino ou canino, por cabeça	R\$69,95
- De mercadoria de qualquer espécie	R\$69,95
19) Rebaixamento de guias por metro linear	R\$74,68
20) Reposição de calçamento por metro quadrado	R\$301,91
21) Retirada de entulho:	
a) Até 1 metro cubico	R\$ 185,69
b) Acima de 1 metro cubico (adicional de excedente por metro cubico)	R\$84,17
22) Viagem de terra por metro cúbico	R\$353,00
23) Carregamento de terra por metro cubico	R\$353,00
24) Limpeza de fossa (centro)	R\$211,32

25) Limpeza de fossa (fora do centro)	R\$211,32
2- SEPULTAMENTO	
1.3 Em sepultura rasa ou geral:	
a) Adulto	R\$117,61
b) Infante	R\$117,61
1.4 Em carneiras:	
a) Adulto	R\$237,89
b) Infante	R\$237,89
2. PERPETUIDADE	
a) Lote padrão 1,10x2,20m	R\$3.582,53
b) Lote duplo 2,20x2,20m	R\$7.165,09
c) Infante 1,20x1,10m	R\$2.379,62
d) Gaveta	R\$719,06
3. DIVERSOS	
Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu, perpétuo ou não:	
a) Inumação	
b) Exumação	R\$1.189,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Obs: Ficam isentos das taxas de sepultamento, os indigentes a critério do executivo.	R\$1.189,31
4. TITULOS DE UTILIZAÇÃO PERPETUO	
a) Lote padrão	R\$1.189,31
b) Lote duplo	R\$237,89
c) Infante	R\$1.189,31
5. ALVARA DE CONSTRUÇÃO DE TUMULO	R\$209,18
26. Analise de intervenção	R\$667,58
27. Certidão de diretriz	R\$68,93
28. Terraplanagem	R\$46,68+0,61m ³
29. Supressão de vegetação	R\$258,51
30. Certidão de manifestação ambiental	R\$113,76
31. Carta de anuência	43,06
32. OBS. Nenhum documento poderá ser fornecido pela Prefeitura, sem que o mesmo tenha sido formulado através de requerimento, que deverá ser protocolado na Praça de atendimento e na subprefeitura do Cipó e pagas as guias devidas.	

Embu-Guaçu aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.219 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022. (Dispõe sobre atualização de valores da tabela 1 referente a infrações às normas relativas às vias e logradouros públicos da Lei Municipal 2.892/2018)

JOSÉ ANTONIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Nos Termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.892 de 04 de Janeiro de 2018 (Disciplina Poder de Polícia) ficam atualizados os valores da tabela 1 de infrações às normas relativas às vias e logradouros públicos para o exercício de 2023 corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, conforme acumulado de 12 meses do ano de 2022.

TABELA I - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

INFRAÇÕES	MULTA-R\$
01. Reformar ou consertar máquinas, veículos ou quaisquer objetos, salvo em caráter emergencial – inciso I, art. 24.	665,26
02. Abandonar, derramar ou jogar quaisquer bens – inciso II, art. 24.	665,26
03. Transportar, sem as devidas precauções, materiais ou objetos que nelas possam cair – inciso III, art. 24.	689,39
04. Lançar águas servidas e lixo, ou de qualquer forma, sujá-las – inciso IV, art. 24.	665,26
05. Descarregar quaisquer materiais, especialmente os de construção, sobre a calçada e/ou leito carroçável – inciso V, art. 24.	1.330,53
06. Usar as vias públicas como canteiro de obras – inciso VI, art. 24.	665,26
07. Derramar óleo, gordura, graxa, tinta, líquidos de tinturaria, nata de cal ou de cimento no passeio ou nos logradouros públicos – inciso VII, art. 24.	1.330,53
08. Quebrar ou alterar seu pavimento ou leito, inclusive das não pavimentadas, sem autorização expressa da Prefeitura – inciso VIII, art. 24. – multa mais recomposição do dano causado.	1.330,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

TABELA II - INFRAÇÕES RELATIVAS AO USO DE CAÇAMBAS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Não depositar as caçambas na pista de rolamento ao longo do meio fio, em sentido longitudinal – inciso II, alínea a, art. 30.	965,16
02. Instalar no passeio quando em locais onde houver sinalização proibitiva de estacionamento, e não preservar uma faixa livre para circulação de pedestre – inciso II, alínea b, art. 30.	965,16
03. Não providenciar a retirada da caçamba no prazo de 5 (cinco) dias - art. 31.	965,16
04. Depositar caçambas a menos de 3 (três) metros da esquina – inciso I, art. 32 – multa mais apreensão das caçambas.	965,16
05. Instalar nos locais sinalizados com placa de regulamentação Proibido parar e estacionar em que a largura do passeio não comporte a colocação de Caçambas - inciso II, art. 32.	965,16
06. Não estiverem pintadas em cores vivas que assegurem a visibilidade noturna - inciso II, art. 34.	965,16
07. Não colocar, de forma visível, o número do telefone e o nome do licenciado – inciso III, art. 34.	965,16
08. Exercer atividade no município sem prévia autorização da Prefeitura - art. 35.	965,16

TABELA III - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS AOS DEMAIS IMÓVEIS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Jogar lixo ou quaisquer materiais deterioráveis em quintais e terrenos – inciso I, art. 37.	1.330,53
02. Jogar entulho ou quaisquer materiais em imóvel alheio – inciso II, art. 37.	1.330,53
03. Manter condições propícias a proliferação de germes, insetos e animais nocivos à saúde – inciso III, art. 37.	1.330,53
04. Expelir resíduos, fumaça ou gases que perturbem a vizinhança ou poluam o ar atmosférico – inciso IV, art. 37.	665,26
05. Atear fogo em roçados, falhados ou matos que limitem com terras de outrem, sem a preparação de aceiro de no mínimo 7 metros de largura, e sem aviso aos confinantes – inciso V, art. 37.	2.488,09 para cada 250 m ²
06. Deixar de limpar, capinar, roçar e sanear os terrenos urbanos inciso VI, art. 37.	344,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

07. Não manter os lotes em bom estado de conservação e limpeza, ocasionando a proliferação de animais ou insetos nocivos à saúde pública, vizinhos ou terceiros – inciso I, art. 38.	896,20
08. Executar muro divisório em desconformidade com o inciso II do art. 38.	896,20
09. Executar calçada em desconformidade com o inciso III, do art. 38.	896,20
10. Não requerer, o alinhamento oficial antes da execução do muro na testada do lote – inciso IV, art. 38.	896,20
11.. Executar o fechamento de lotes, nas áreas urbanas, com quaisquer tipos de arames – Parágrafo único, art. 38.	896,20
12. Não atender a obrigatoriedade de adesão a rede coletora de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo após notificação – Parágrafo único, art. 39.	
* imóvel residencial	167,60
* imóvel comercial	875,66
* imóvel industrial	1.173,37

TABELA IV - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES, REFORMAS, OBRAS EM GERAL E PARCELAMENTO DO SOLO

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Pela execução de quaisquer obras, construção, reforma, demolição e terraplenagem, sem prévia licença da Prefeitura - artigo 41. * Embargo da obra	1.995,80
02. Pela execução de parcelamento, loteamento e desmembramento, sem prévia licença da Prefeitura - artigo 41.* Embargo da obra	3,42 por m ²
03. Pelo arruamento sem prévia licença da Prefeitura - artigo 41.* Embargo da obra	3,42 por m ²
04. Não afixar placa indicativa da obra ou afixá-la em desacordo com o Parágrafo único art. 41, bem como não possuir na obra os documentos relativos à aprovação	665,26
05. Por executar abertura de janelas em paredes de divisa fora do padrão permitido - art. 42.	665,26

TABELA V - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidores – art. 43.	665,26
02. – Não atender as proibições previstas nos incisos de I a IV, art. 45.	665,26
03. – Por não atender ao disposto no art. 46.	1.330,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

TABELA VI - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À HIGIENE DAS HABITAÇÕES

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Não atender a obrigatoriedade de conservar em perfeito estado de asseio os quintais, pátios, prédios, terrenos, muros e calçadas - art. 48 e seu Parágrafo único	665,26
02. Por não providenciar o escoamento de água estagnada nos quintais ou pátios – art. 49.	665,26
03. Construir chaminés com altura insuficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos – art. 51.	665,26

TABELA VII - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS A HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Por efetuar produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde – art. 54.	3.446,99
02. Por vender alimentos preparados em locais que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda – art. 55.	665,26

TABELA VIII - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Por não atentar pela manutenção da ordem no estabelecimento, no que diz respeito às desordens, algazarras ou barulhos - Parágrafo único, art. 57. ----- * Cassar a licença de funcionamento na reincidência.	1.995,80
02. Por perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos - incisos I e II, art. 58.	1.995,80

TABELA IX - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

01. Fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial, fora do horário estabelecido ou em desacordo com o horário previsto no licenciamento expedido pelo órgão competente municipal – art. 61 * Interdição	1.330,53
02. Fazer funcionar bares e estabelecimentos similares, que comercializem venda de bebidas alcoólicas em mesas e balções fora do horário estabelecido – alíneas a), b), c) e d), art. 62. * Interdição	1.330,53
03. Por exercer atividade fora do horário normal – alíneas a), b) e c), art. 63. * Interdição	1.330,53
04. Por executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 7h00 e depois das 20h00 nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e residências - art. 64. * Interdição	1.330,53

TABELA X - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Realizar evento sem a devida licença da Prefeitura – art. 67.	1.330,53
02. Por realizar jogos ou diversões ruidosas em locais não permitidos - art. 68.	1.330,53
03. Por armar circo de lona ou parque de diversão sem licença da Prefeitura e em locais não permitidos - art. 69.	1.330,53
04. Por funcionar sem a vistoria das instalações pelo corpo de Bombeiros e expedido o AVCB. - § 4º art. 69.* Interdição	1.995,80
05. Realizar espetáculos, bailes ou festas de caráter público sem prévia licença da Prefeitura - art. 72.	1.995,80
05. Por realizar evento em chácaras ou sítios mediante exploração comercial, sem o alvará de funcionamento da Prefeitura - art. 73.	1.995,80
05. Por realizar festas raves, pancadão ou similares. - art. 74.	125.457,21

TABELA XI - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À LOCAIS DE CULTO

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Funcionar sem a prévia licença da Prefeitura e adequação a legislação vigente - art. 75. * Interdição	1.330,53
02. Pela não observância das restrições convencionadas no art. 78.	665,26

TABELA XII - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À EXTINÇÃO DE INSETOS NOCIVOS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Não providenciar o extermínio de focos de insetos ou animais peçonhentos, no prazo determinado em notificação - art. 81.	665,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

TABELA XIII - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À EMPACHAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Não observância das disposições para execução de obras de construção, ampliação, reforma, regularização e demolição - incisos de I ao IV, art. 84.	896,20
02. Por não fixar nos tapumes construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros de forma visível - § 1º art. 84.	896,20
03. Promover a demolição total ou parcial de construção feita no limite das vias públicas sem prévia licença da Prefeitura - § 3º art. 84.	896,20
04. Armar coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, sem aprovação da Prefeitura, quando à sua localização - inciso I, art. 85.	896,20
05. Por perturbarem o trânsito público - inciso II, art. 85.	896,20
06. Por danificar o calçamento e o escoamento das águas pluviais - inciso III, art. 85. * Reparo dos estragos verificados.	896,20
07. Não efetuar a remoção dos coretos e palanques no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento da atividade fixada no ato de autorização - inciso IV, art. 85.	1.995,80
08. Armar coretos ou palanques destinados a comícios políticos, shows artísticos ou festividades, sem autorização da Prefeitura - § 1º - art. 85 .	1.995,80
09. Podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública - art. 86.	896,20
10. Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem a autorização da Prefeitura - art. 87.	896,20
11. Ocupar com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, sem licença expressa da Prefeitura – art. 88.	896,20

TABELA XIV - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À ANÚNCIOS E CARTAZES

INFRAÇÕES	MULTA- R\$
01. Praticar a exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, sem a devidas licenças da Prefeitura – art. 90.	896,20
02. Explorar ou utilizar meios de publicidade ou propaganda em locais particulares, mas visíveis dos logradouros públicos, sem autorização da Prefeitura – § 2º artigo 90.	665,26
03. Deixar de retirar o anúncio de local público, após a data nele constante para o evento, nos termos do § 4º do artigo 90.	665,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

04. Utilizar a propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes ou de qualquer outra forma, sem prévia licença de Prefeitura – artigo 91.	665,26
05. Não observância das restrições convencionadas para colocação de anúncios e cartazes – do inciso I ao VI, art. 92.	758,32
06. Colocar anúncios que não tenham satisfeitos as formalidades legais – art. 95.* Retirada e apreensão	665,26

TABELA XV - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À LICENCIAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem prévia licença da Prefeitura - art. 98.* Interdição	20,68 por m ²
02 Exercer atividade comercial que possibilita o comprometimento do meio ambiente, da segurança, da higiene, da saúde, do sossego, dos bons costumes e da moralidade pública - § 2º art. 98.* Interdição	1.330,53
03. Não afixar em local visível o alvará de Funcionamento art. 99. * falta do alvará interdição.	20,68 por m ²
04. Mudar o local do estabelecimento comercial, sem a devida permissão da Prefeitura - art. 100.* Interdição	20,68 por m ²
05. Fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial, quando se tratar de negócio diferente do requerido - incisos I, art. 101.* Cassar a licença	20,68 por m ²
06. Se o licenciado se negar a exibir o alvará de funcionamento à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo – inciso III, art. 101.* cassação da licença	20,68 por m ²
07. Desatender a ordem de fechamento de estabelecimento ou local nos termos do § 1º art. 101.	20,68 por m ²
08. Executar sem prévia licença do município qualquer atividade relacionada no art. 102.	2.661,07

TABELA XVI - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À LICENCIAMENTO DO COMÉRCIO DE AMBULANTES

INFRAÇÕES	MULTA- R\$
01. Exercer atividade de comércio Ambulante sem a devida licença especial emitida pela Prefeitura art. 104.	332,29
02. Exercício de atividade fora do local e horário licenciado – inciso V, art. 105.	332,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

03. Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura – inciso I, art. 106.	332,29
04. Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas, ou outros logradouros – inciso II, art. 106.	332,29
05. transitar pelo passeio conduzindo utensílios ou outros volumes grandes – inciso III, art. 106.	332,29
06. Ambulante licenciado que não afixar a licença em local visível - art. 108.	248,16
07. Exercer o comércio ambulante a menos de 100 (cem) metros de pontos já licenciados para a mesma atividade e de estabelecimentos comerciais que desenvolvam atividade semelhante. - art. 109.* cassação da licença	248,16

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2.022